



Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

# CAPA DO PROCESSO

2024.05.17.0002



Data/Hora: 17/05/2024 09:35:06

Assunto/Tipo: ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO



2024.05.17.0002

## Descrição do protocolo

Solicito abertura de processo para a contratação de empresa especializada em acessória técnica da Política Pública e Assistência Social

## Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

- 1 - Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.
- 2 - O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

### PROTOCOLO: 2024.05.17.0002 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA



Setor: PROTOCOLO  
Descrição: Solicito abertura de processo para a contratação de empresa especializada em acessória técnica da Política Pública e Assistência Social  
Link: <https://www.aprotocolo.com.br/anajatuba/protocolo/18580>

DATA/HORA: 17/05/2024 09:35:06



2024.05.17.0002



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **17 de maio de 2024**, procedeu-se a abertura do **Processo Administrativo nº 2024.05.17.0002**. Com objetivo de seleção da proposta apta a gerar o resultado de O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA. Com este fim e para constar, eu, **DAPHINI RAYANNE BASTOS LEAL SANTOS**, lavrei o presente termo que vai por mim assinado.

ANAJATUBA/MA, 17 de maio de 2024



DAPHINI RAYANNE BASTOS LEAL SANTOS

Setor de Protocolo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Pelo presente instrumento, encaminha-se à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, aos cuidados da Sra. DÉBORA DUTRA FERREIRA, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise de conveniência e oportunidade quanto à autorização e classificação da necessidade da contratação e demais providências cabíveis.

<b>SETOR REQUISITANTE (Unidade/Setor/Departamento):</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Responsável pela formalização da demanda:</b>	<b>Matricula:</b>
THAIS DE JESUS MARVÃO DE OLIVEIRA	18546-1
<b>E-mail Institucional:</b>	<b>Ato de Nomeação</b>
assistenciasocial@anajatuba.ma.gov.br	Dec. 263/2023

#### 1. Justificativa

##### 1.1. Identificação da demanda

1.1.1. O presente documento tem como objetivo formalizar a demanda para a contratação de empresa especializada em assessoria técnica da Política Pública de Assistência Social, visando atender aos interesses do Município de Anajatuba - MA. A necessidade surge da importância estratégica de fortalecer a execução municipal da política de assistência social, garantindo o pleno atendimento às demandas da população local.

##### 1.2. Justificativa da necessidade da contratação

1.2.1. Considerando necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em assistência social, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades hora desenvolvidas pela Secretaria, no Município de Anajatuba.

O Município de Anajatuba - MA reconhece a relevância da política pública de assistência social como instrumento essencial para promover a inclusão social, garantindo o acesso aos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Contudo, para assegurar a efetiva implementação dessas políticas, é imprescindível contar com apoio técnico especializado, capaz de orientar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica se mostra fundamental para:

- Realizar diagnósticos situacionais e análises de demandas locais;
- Elaborar e implementar planos, programas e projetos na área de assistência social;
- Prestar suporte técnico na gestão de programas sociais e na articulação com outras políticas públicas;
- Capacitar os profissionais da assistência social e demais atores envolvidos na rede de atendimento.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 1 de 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

**2. QUANTIDADE DE BENS/SERVIÇOS A SER ADQUIRIDO**

2.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA	Mês	12

**FINALIDADES ESPECÍFICAS:**

1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:

1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;

1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;

1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;

1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais.

1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.

2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;

3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;

4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;

5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

2.2. Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade da demanda e período para contratação.

**3. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS OU A ENTREGA DO MATERIAL, PERMANENTE OU CONSUMO.**

3.1. Os serviços deverão ser prestados, em até 3 (três) dias, logo após a assinatura do termo de contrato.

**4. INDICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO**

4.1. Para acompanhar e assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Anajatuba – MA, indicará um servidor responsável por intermediar qualquer questão relativa ao contrato, garantindo a transparência e o bom andamento da parceria entre as partes.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 2 de 3



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 5.1. Os recursos necessários para a contratação da empresa especializada em assessoria técnica da política pública de assistência social serão provenientes do orçamento municipal, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual.

**6. ENCAMINHAMENTO**

- 6.1. Encaminhe-se à autoridade competente da Área Administrativa, que deverá decidir motivadamente sobre o prosseguimento e classificação da contratação.

ANAJATUBA/MA, 17 de maio de 2024.

*Thais de Jesus Marvão de Oliveira*

**THAIS DE JESUS MARVÃO DE OLIVEIRA**  
Gestora de Benefícios Assistenciais  
Responsável pela Formalização da Demanda  
Decreto nº263/2023



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.  
MATHEUS REIS DOS SANTOS  
**Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços**  
Prefeitura de Anajatuba - MA

Prezado Senhor,

Por meio do **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**, despacho os autos do **Processo Administrativo nº 2024.05.17.0002** Do Setor de Gestão de Benefícios Assistenciais, a necessidade de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA, fundamentando-se no art.18 da lei 14.133/2021:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA	Mês	12

**FINALIDADES ESPECÍFICAS:**

- Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:
  - 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;
  - 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;
  - 1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;
  - 1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais.
  - 1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.
- Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;
- Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;
- Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;
- Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

A quantidade dos serviços tem como base a necessidade da demanda e período para contratação.

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DO ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br

Página 1 de 2



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

Considerando que o Decreto Municipal nº 295 de 16 de maio de 2023, que DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP PARA AS CONTRATAÇÕES DE BENS, SERVIÇOS E OBRAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA, faculta a elaboração do ETP nos casos de dispensa de licitação por pequeno valor.

A natureza de serviços comuns e suas especificações, justificam a dispensa do Estudo Técnico Preliminar, que geralmente é mais voltado para aspectos técnicos e funcionais, sem a necessidade de análises técnicas detalhadas que poderiam ser exigidas em outros tipos de contratação. Além também que esse tipo de contratação que o mercado adota, comprovando assim, a sua eficiência.

Assim diante do fato de a norma dispensar a elaboração de ETP nos casos de dispensa de licitação e da baixa complexidade do objeto foi dispensado o estudo técnico preliminar no presente caso.

Encaminhem-se os autos ao **Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços**, para providências necessárias, para elaboração do **TERMO DE REFERÊNCIA**. O Termo de Referência deverá conter requisitos necessários com todos os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º e § 1º do art. 40. da Lei Federal 14.133/21, além das informações adicionais para melhor definição do objeto.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

ANAJATUBA/MA, 28 de maio de 2024.

  
**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Decreto nº 362/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Senhora

DÉBORA DUTRA FERREIRA

**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

Prezada Senhora,

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste encaminhar, para sua APROVAÇÃO, o TERMO DE REFERÊNCIA tocante ao objeto do **Processo Administrativo nº 2024.05.17.0002** de 17 de maio de 2024, visando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA.

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 29 de maio de 2024

*Matheus Reis dos Santos*

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços

Decreto nº 219/2022





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA.

### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em assistência social, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades hora desenvolvidas pela Secretaria, no Município de Anajatuba.

O Município de Anajatuba - MA reconhece a relevância da política pública de assistência social como instrumento essencial para promover a inclusão social, garantindo o acesso aos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Contudo, para assegurar a efetiva implementação dessas políticas, é imprescindível contar com apoio técnico especializado, capaz de orientar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica se mostra fundamental para:

- Realizar diagnósticos situacionais e análises de demandas locais;
- Elaborar e implementar planos, programas e projetos na área de assistência social;
- Prestar suporte técnico na gestão de programas sociais e na articulação com outras políticas públicas;
- Capacitar os profissionais da assistência social e demais atores envolvidos na rede de atendimento.

### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços habituais, baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023.

### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
01	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.	Mês	12

FINALIDADES ESPECÍFICAS:

1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:
  - 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;
  - 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;
  - 1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais.

1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.

2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;

3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;

4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;

5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

4.2. O presente objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

4.4. Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade da demanda e período para contratação.

### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868 Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, devendo a CONTRATADA se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura, de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, podendo permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A forma de execução dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- Secretaria Municipal Requisitante;
- Informar a quantidade dos itens;
- Informar o valor referente a cada item;
- Informar a data de execução dos serviços;
- Assinatura do funcionário da empresa;

6.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários determinados, para que não haja prejuízo na entrega dos produtos.

6.3. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, com os funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

6.4. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

### 7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

### 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 9.1 acima.

9.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2021.

9.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} \quad I = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.9.

### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço GLOBAL.

### 11. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

11.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\*.xx)

11.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

11.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o aviso da Dispensa de Licitação deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.1.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com especialização em GESTÃO APLICADOS À POLITICAS PÚBLICA, devidamente registrado na entidade competente;

12.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), será feita mediante cópia do contrato social da empresa (onde conste o nome do profissional como sócio), ou do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou ainda, mediante apresentação de declaração de contratação futura do(s) profissional(is), desde que acompanhada da anuência do(s) mesmo(s).

12.1.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional capacitado, a seguir relacionados, e que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que, de acordo com o art. 75 da Lei 14.133/2021 que rege sobre as Dispensas de Licitação, a presente contratação será uma contratação Direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

13.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

13.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda em 17 de maio de 2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

### 14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

#### 14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;
- 14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;
- a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.
- 14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;
- 14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;
- 14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### 15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor contratado, implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
- 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.2. a 16.1.12;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “16.1.1.” a “16.1.12.” do Item 16.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “16.1.8.” a “16.1.12.” do Item 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

### 17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

17.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5.1 O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.6.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.9.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 19. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

1.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

- 1.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 58 § 1º, da Lei 14.133/21, é uma medida que visa assegurar a seriedade da proposta e a efetividade da contratação, especialmente em contextos de alta complexidade e relevância, como é o caso da contratação de serviços de assessoria. As justificativas fundamentadas com enfoque na segurança da contratação incluem:
  1. **Garantia de Comprometimento:**
    - Ao exigir a garantia de proposta, a instituição contratante assegura que a empresa está genuinamente interessada e comprometida com a execução dos serviços propostos.
  2. **Prevenir desistências:**
    - A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a apresentação das propostas ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo.
  3. **Mitigar riscos financeiros:**
    - A garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.
  4. **Promover a equidade entre os licitantes:**
    - A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.
  5. **Estabilidade contratual:**
    - A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

19.3 As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

### Hipóteses:

#### **I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 1208-4, AGÊNCIA: 5219, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.

#### **II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente instrumento convocatório e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este termo.

A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

### **III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

A fiança bancária deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

### **IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A contratada entregará, até a data de apresentação da proposta, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

19.4 Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de proposta” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao Licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

## **20. DA VISTORIA**

20.1. Não se aplica ao objeto.

## **21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

21.1. O aviso da contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 12);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 22. ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “GLOBAL”.

### 23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

23.1. Ao contratar uma empresa especializada no presente objeto, representa um investimento na melhoria da qualidade de vida da população de Anajatuba, promovendo o acesso a serviços e benefícios essenciais e contribuindo para o desenvolvimento social e humano do município.

### 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Foi verificado que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

### 25. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;

c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;

d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;

e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;

f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;

g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### 26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 021  
RÚBRICA

~~SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 021  
RÚBRICA~~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

Anajatuba/MA, em 28 de maio de 2024

*Matheus Reis dos Santos*

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº 219/2022  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

*Debora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

**Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminares de Preços.**

Prefeitura de Anajatuba/MA

Nesta,

Encaminho os autos do processo, com o Documento de Formalização de Demanda juntamente com Termo de Referência devidamente APROVADO, para que seja realizada pesquisa preliminar de preços, em conformidade com a IN nº 65/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 294/2023 com vistas à realização de procedimento para seleção da proposta apta a gerar o resultado a contratação na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.

Encaminhem-se os autos ao departamento de compras, para providências necessárias, quanto as pesquisas preliminares de preços, devendo ser procedida conforme instrução do decreto Municipal nº 294/2023.

Anajatuba/MA, 28 de maio de 2024.

  
**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Responsável: MATHEUS REIS DOS SANTOS  
Departamento: SETOR DE COMPRAS E PESQUISAS PRELIMINARES

**Relatório de Cotação: Serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA**

Pesquisa realizada entre 29/05/2024 08:53:52 e 29/05/2024 08:56:11

Relatório gerado no dia 29/05/2024 09:10:33 (IP: 168.232.133.50)

Em conformidade com a Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 3°: "A pesquisa de preços será materializada em documento que conteria: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item	Preços	Quantidade	Preço Estimado	Percentual	Preço Estimado Calculado	Total
1) Assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA	3	12 Meses	R\$ 4.966,67 (un)	-	R\$ 4.966,67	R\$ 59.600,04

**Valor Global: R\$ 59.600,04**

### Detalhamento dos Itens



Item 1: Assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA

Preço Estimado: R\$ 4.966,67 (um)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 4.966,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.966,67

Quantidade	Descrição	Observação
12 Meses	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA. FINALIDADES ESPECÍFICAS: 1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social: 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior; 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo; 1.3. Orientação o da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS; 1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais. 1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas. 2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração; 3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres; 4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos; 5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor**

**RS 5.900,00**

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>Órgão:</b> Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Lisboa	<b>Data:</b> 18/12/2023 11:00
<b>Objeto:</b> Assessorias	<b>Modalidade:</b> Pregão (Setor público)
<b>Descrição:</b> PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PARA ASSISTENCIA SOCIAL, CREAS E CRAS. - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA PARA ASSISTENCIA SOCIAL, CREAS E CRAS.	<b>SRP:</b> NÃO
	<b>Identificação:</b> 023_2023_Santo Antônio de Lisboa
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> <a href="#">Link Ata</a>
	<b>Fonte:</b> www.bbmnetlicitacoes.com.br
	<b>Quantidade:</b> 12
	<b>Unidade:</b> Mês
	<b>UF:</b> PI

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
10.499.732/0001-21	AMLEAC COMUNICACAO VISUAL LTDA	RS 5.900,00
*VENCEDOR*		

**Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor**

**RS 4.300,00**

Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

<b>CNPJ:</b> 14.457.983/0001-02	<b>Data:</b> 24/07/2023 16:00
<b>Órgão:</b> FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS	<b>Modalidade:</b> Dispensa de Licitação
<b>Objeto:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ACESSORIA PARA OTIMIZAÇÃO DA GESTÃO DO SUAS MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS EQUIPAMENTOS SOCIOASSISTENCIAIS, PARA ACESSORAR, ELABORAR E PLANEJAR A GESTÃO DO SUAS E OUTRAS ATIVIDADES.	<b>SRP:</b> NÃO
<b>Descrição:</b> Assessoria , elaboração e planejamento da Gestão do SUAS, conforme as normativas da política de assistência social: formulação ou adequações da Lei Municipal do SUAS; Regulamentações dos Benefícios Eventuais; Readequação das Leis Orçamentárias (LDO e LOA) - Assessoria , elaboração e planejamento da Gestão do SUAS, conforme as normativas da política de assistência social: formulação ou adequações da Lei Municipal do SUAS; Regulamentações dos Benefícios Eventuais; Readequação das Leis Orçamentárias (LDO e LOA) para garantia adequada de repasses ao FMAS.	<b>Identificação:</b> 18522333000146-1-000001-2023
	<b>Lote/Item:</b> 1/1
	<b>Ata:</b> N/A
	<b>Homologação:</b> 04/08/2023 00:00
	<b>Fonte:</b> https://www.gov.br/pncp/pt-br
	<b>Quantidade:</b> 10
	<b>Unidade:</b> M
	<b>UF:</b> GO

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
50.969.338/0001-24	ARRUDA & ARRUDA LTDA	RS 4.300,00
*VENCEDOR*		





Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor


Inc. II Art. 5º da LN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**CNPJ:** 14.387.430/0001-12  
**Órgão:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIRMINOPOLIS  
**Objeto:** SOLICITA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTENCIA SOCIAL PARA OFERECER CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO DO PPA DA ASSISTENCIA SOCIAL DO SERVIÇO SOCIAL ,PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO SUAS/WEB,CAPACITAÇÃO DO PÚBLICO ALVO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA. REALIZAÇÃO DE VISITAS AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.INDENTIFICAR RECURSOS E MEIOS DE ACESSO PARA ATENDIMENTO OU DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS,ENCAMINHAR PROVIDÊNCIAS JUNTO A INDIVDUOS,GRUPOS E SEGMENTOS POPULACIONAIS,PLANEJAR OU ORGANIZAR E ADMINISTRAR BENEFICIOS E SERVIÇOS SOCIAIS,REALIZAR ESTUDO SÓCIO ECONÔMICO COM USUÁRIOS PARA FIM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SOCIAIS E CONCESSÃO DE BENEFICIOS REALIZAR PERICIAS TÉCNICAS OU LAUDO PERICIAL ESTUDOS E PARECER, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DE FIRMINÓPOLIS.


**Data:** 03/07/2023 16:00  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação  
**SRP:** NÃO  
**Identificação:** 14387430000112-1-000001-2023  
**Lote/Item:** 1/1  
**Ata:** N/A  
**Homologação:** 04/07/2023 00:00  
**Fonte:** <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
**Quantidade:** 7  
**Unidade:** UN  
**UF:** GO

**Descrição:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIRMINÓPOLIS/GO. - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAL TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FIRMINÓPOLIS/GO.

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
13.263.359/0001-01	INOVAR ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇO SOCIAL LTDA	RS 4.700,00
*VENCEDOR*		

  
Assinatura  
MATHEUS REIS DOS SANTOS 29/05/2024



 Extrato de fontes Utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 12/12/2023 22:01:21  
Acessar a fonte [aqui](#)

2 - Bolsa Brasileira de Mercadorias  
[www.bbmnetlicitacoes.com.br](http://www.bbmnetlicitacoes.com.br)

Data: 29/05/2024 09:00:52  
Acessar a fonte [aqui](#)





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

À Senhora  
DÉBORA DUTRA FERREIRA  
**Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social**  
Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

### RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Em resposta a Vossa solicitação, venho por meio deste informar que realizamos as devidas Pesquisas de Preços praticados no mercado, referente ao objeto constante no **Processo Administrativo nº 2024.05.17.0002** de 17 de maio de 2024.

**OBJETO:** Contratação na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.

O presente relatório é resultado das pesquisas, em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e DECRETO MUNICIPAL Nº 294, DE 16 DE MAIO DE 2023.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, para que sejam adotadas as medidas necessárias para continuidade do procedimento em questão.

### JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

1. Conforme dispõe o art 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 da **SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, informamos que foi realizado pesquisas de preço para contratação de serviços acima citado, onde o preço de referência foi formado baseado em preços praticados no mercado.
2. Os valores de referência adotados foi a MÉDIA dos valores obtido nas pesquisas de preços.
3. Os valores obtidos na pesquisa foram avaliados criticamente, no sentido de que seus valores não apresentam grandes variações, não comprometendo a estimativa de preço de referência, representando de forma satisfatória os preços praticados no mercado.
4. Justificamos que foram utilizados o “Banco de Preços”, ferramenta esta informatizada que disponibilizam dados de compras públicas homologadas no Comprasnet (Compras



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Governamentais) como preço de referência de mercado. Em busca de mais preços, este setor ampliou suas pesquisas, com o intuito de evitar possíveis distorções/disparidade de preços ou preços inexequíveis, tentando se aproximar o mais fielmente do caso concreto, adotou assim a consulta a Site Oficiais, Portais da Transparência e o Sistema de Informações para Controle (Sinc) – TCE MA e não obtivemos êxitos nas buscas das contratações similares referentes a aquisição desse objeto.

### FONTE DE PESQUISA

Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº 65/2021 SEGES /ME de 07 de julho de 2021 e Decreto Municipal 294/2023 que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que priorizamos a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 65/2021 ME e Decreto Municipal 294/2023:

- ( ) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente.
- ( **X** ) II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- ( ) III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

*Não foi utilizado, pois foram priorizados os incisos anteriores.*

- ( ) IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

*Não foi utilizado, pois foram priorizados os incisos anteriores.*

- ( ) V – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 01 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, de acordo com a metodologia estabelecida pela Controladoria Geral do Município;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

*Não foi utilizado, pois foram priorizados os incisos anteriores.*

( ) VI – Atas de Registros de Preços com bens e serviços similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

*Não foi utilizado, pois foram priorizados os incisos anteriores.*

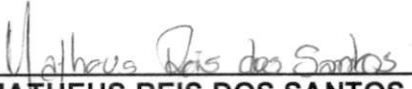
( ) VII – Pesquisa em bancos de preços privados devidamente estabelecidos e reconhecidos no mercado.

*Não foi utilizado, pois foram priorizados os incisos anteriores.*

**PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 29/05/2024**

Certo de que termos atendido sua solicitação, colocamo-nos a sua inteira disposição para posteriores e eventuais esclarecimentos.

Anajatuba - MA, 29 de maio de 2024

  
**MATHEUS REIS DOS SANTOS**  
Coord. de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº 219/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Ao Sr.

JADEVALDO CRUZ RIBEIRO

**Contador Municipal**

Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA

NESTA

Prezado Senhor,

Venho por intermédio deste, solicitar informações a respeito de Dotação Orçamentária suficiente para contratação mais vantajosa visando a seleção da proposta apta a gerar o resultado de Contratação na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA, no VALOR ORÇADO: R\$ 59.600,04 (cinquenta e nove mil , seiscentos reais e quatro centavos).

Na expectativa da atenção deste setor, no sentido de atender a nossa solicitação continuamos à disposição, reiterando-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração, com nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

ANAJATUBA/MA, 29 de maio de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Conforme solicitação dessa Egrégia Secretaria Municipal, informo que existe disponibilidade orçamentária e rubrica para ocorrer com a despesa referente ao objeto constante nos autos do processo, conforme demonstração abaixo.

LICITAÇÃO - DISPENSA	
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA.
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	50 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
REQUERIMENTO	SETOR SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
	DOCUMENTO DFD
ORÇAMENTO	VALOR ESTIMADO R\$ 59.600,04
	PROJETO/ATIVIDADE 0812200572121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
	NATUREZA 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
	DOTAÇÃO 0812200572121.0000
VALOR SUPLEMENTADO	SIM

1. Informo que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício.
2. Registro ainda que, tratando-se de dispensa fundada nos incisos I ou II do art. 75 da Lei 14.133/21, foi respeitado o limite de valor anual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro.
3. Restitua-se os autos a autoridade competente para providências.

ANAJATUBA/MA, 29 de maio de 2024.

  
**JADEVALDO CRUZ RIBEIRO**  
Contador Municipal  
CRC/MA nº 013047/O-5  
Departamento de Contabilidade  
Decreto nº032/2022



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de Ordenadora de Despesas, declaro, para os efeitos dos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), sendo que a mesma não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Anajatuba/MA, 29 de maio de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*  
**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins no inciso I do artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de Maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação de empresa na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA, tem índice de comprometimento orçamentário-financeiro no exercício de 2024 conforme planilha abaixo:

TOTAL DA DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO 2024	R\$ 128.200.253,64
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 59.600,04
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA O EXERCÍCIO.	0,046%
DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 2.329.118,68
ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO PRETENDIDA	R\$ 59.600,04
PERCENTUAL DO IMPACTO DA CONTRATAÇÃO ESTIMADA SOBRE A DESPESA ORÇADA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	2,25%

Declaramos ainda, que a referida despesa não causará impacto orçamentário nos dois exercícios subsequentes.

Anajatuba/MA, 29 de maio de 2024.

*Débora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto n° 362/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

www.anajatuba.ma.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DESPACHO**

Ao Sr.  
ANDRÉ LUÍS MENDONÇA MARTINS  
**Procurador Geral do Município**  
Prefeitura de Anajatuba - MA

Prezado Procurador,

Pelo presente, encaminho os autos do processo Administrativos nº **2024.05.17.0002**, contendo todos os artefatos necessários da fase preparatória, para que seja procedida com a análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de legalidade em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos a Procuradoria Geral do Município, para providências necessárias, quanto a manifestação jurídica que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

Anajatuba/MA, 29 de maio de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*  
**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº292/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.05.17.0002/2024	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024
ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social - SEMADS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES:
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO "GLOBAL"	REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

**OBJETO:** Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, **Anexo II** do Presente Edital.

**O Presente procedimento de dispensa de licitação será realizado na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.**

**DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:**  
Início: \_\_/\_\_/2024 - Término: \_\_/\_\_/2024, às \_\_: \_\_hs (Horário de Brasília)

**DATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO:** \_\_/\_\_/2024, às \_\_: \_\_h (Horário de Brasília)  
Será sempre considerado o **horário de Brasília (DF)** para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".

#### DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL

**DIA:** Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira  
**HORÁRIO:** das 08:00hs às 12:00hs (horário local).  
**LOCAL:** Sala da Comissão de contratações da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br)

O edital poderá ser retirado gratuitamente no **sítio eletrônico:** [www.anajatuba.gov.br](http://www.anajatuba.gov.br)

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX Portaria nº XXX/20XX E-mail:	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com <b>38 (trinta e oito)</b> páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.
---	--



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.05.17.0002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que tem interesse em realizar a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, por meio de procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o órgão TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PRAZO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “MENOR PREÇO GLOBAL”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo para apresentação da proposta de preços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste instrumento convocatório.

#### 2. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Data para apresentação das propostas e documentação exigidas neste edital: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 a \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 (Horário de Brasília)

2.2. Data de análise e julgamento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024 às \_\_\_\_:\_\_\_\_ horas (Horário de Brasília)

2.3. Local: Sala da Coordenadoria de Licitações e contratos

2.4. A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue devidamente protocolada até às \_\_\_\_:\_\_\_\_hs (\_\_\_\_ horas) do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, sito na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, no horário das 08:00hs às 18:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br).

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.1. O presente procedimento de contratação direta mediante dispensa de licitação, está fundamentado no Art. 75. § II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Poderão participar deste procedimento, pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item 8 deste instrumento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

4.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

4.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. O licitante que não atendam às condições deste instrumento e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

4.3.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

4.3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em jul-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

gado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.6.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.6.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços (inicial ou final-adequada) que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.4.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.it.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.4.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.4 e 4.4.1 acima, o documento assinado eletronicamente deverá, ser apresentado juntamente com o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

### 5. ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. Recebidos as propostas e documentos, o agente responsável fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2. O agente responsável decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

5.4. É facultado à agente responsável solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, à Agente responsável, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

#### 6.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

6.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 8 deste AVISO, até as 23:59 hrs do dia \_\_/\_\_/2024, através do endereço de e-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br), o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº \_\_/2024; ou

#### 6.1.2. POR MEIO FÍSICO:

6.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação até as 18:00 hrs do dia \_\_/\_\_/2024, no local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____  À Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  Dispensa de Licitação nº __/2024 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____  À Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  Dispensa de Licitação nº __/2024 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
--	---

6.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 8 deste AVISO.

6.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

6.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

6.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Termo de referência.

6.5. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- 6.5.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo I;
  - 6.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:
  - 6.5.3. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;
  - 6.5.4. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.5.5. Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do presente AVISO.
  - 6.5.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.
  - 6.5.7. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO II, mencionando as informações técnicas necessárias.
- 6.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 6.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.
- 6.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.
- 6.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 6.10. O agente responsável examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

### 7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço global, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

### 8. HABILITAÇÃO





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no item **8.110**. deste aviso.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise e julgamento poderá ser remarçada.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

### 8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.12.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.12.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.12.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.12.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

8.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

8.13.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.13.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

### 8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, será obrigatória a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

8.14.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.1.2.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.14.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços sejam empresas idôneas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.14.2.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

8.14.2.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com especialização em GESTÃO APLICADOS À POLITICAS PÚBLICA, devidamente registrado na entidade competente;

8.14.2.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), será feita mediante cópia do contrato social da empresa (onde conste o nome do profissional como sócio), ou do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou ainda, mediante apresentação de declaração de contratação futura do(s) profissional(is), desde que acompanhada da anuência do(s) mesmo(s).

8.14.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional capacitado, a seguir relacionados, e que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;

### 8.15. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.15.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.15.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.15.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.15.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

### 9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.2. a 10.1.12.;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “10.1.1.” a “10.1.12.” do Item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “10.1.8.” a “10.1.12.” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência do poder executivo, que fará a integração do Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

em conjuntamente será publicada o aviso resumido no diário oficial do Município – DOM.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar e monitorar seus contatos informados na proposta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer e-mails ou ofícios encaminhados pela Administração.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de análise e julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo agente responsável, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

11.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 12. deste instrumento.

### 12. ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

12.1.2. Anexo II - Termo de Referência.





SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 049  
RÚBRICA \_\_\_\_\_

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 12.1.2.1. Apêndice A - Pesquisas de Preços
- 12.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### DÉBORA DUTRA FERREIRA

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Decreto n° 362/2024*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2024 ANEXO I MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO

AGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: Dispensa de Licitação nº \_\_\_/2024

Senhor Agente responsável pela análise e julgamento da Dispensa nº \_\_\_/2024.

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

#### 1. Proponente:

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$. (.....)

#### PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).

##### PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4. VALIDADE DOS SERVIÇOS:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável da empresa)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº \_\_\_/2024 ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em assistência social, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades hora desenvolvidas pela Secretaria, no Município de Anajatuba.

O Município de Anajatuba - MA reconhece a relevância da política pública de assistência social como instrumento essencial para promover a inclusão social, garantindo o acesso aos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Contudo, para assegurar a efetiva implementação dessas políticas, é imprescindível contar com apoio técnico especializado, capaz de orientar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica se mostra fundamental para:

- Realizar diagnósticos situacionais e análises de demandas locais;
- Elaborar e implementar planos, programas e projetos na área de assistência social;
- Prestar suporte técnico na gestão de programas sociais e na articulação com outras políticas públicas;
- Capacitar os profissionais da assistência social e demais atores envolvidos na rede de atendimento.

#### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços habituais, baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens e quantitativos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
------	---------------	-------	------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

01	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.	Mês	12
----	--	-----	----

### FINALIDADES ESPECÍFICAS:

#### 1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:

- 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;
- 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;
- 1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;
- 1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socio-assistenciais.
- 1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.

2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;

3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;

4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;

5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

4.2. O presente objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

4.4. Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade da demanda e período para contratação.

### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868 Centro, CEP:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

65.490.000, Anajatuba – MA, devendo a CONTRATADA se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura, de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, podendo permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A forma de execução dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos itens;
- c) Informar o valor referente a cada item;
- d) Informar a data de execução dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;

6.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários determinados, para que não haja prejuízo na entrega dos produtos.

6.3. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, com os funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

6.4. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

### 7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

### 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certi-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 9.1 acima.

9.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2021.

9.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.9.

### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço GLOBAL.

### 11. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 11.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\* ,xx)
- 11.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 11.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o aviso da Dispensa de Licitação deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.1.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com especialização em GESTÃO APLICADOS À POLITICAS PÚBLICA, devidamente registrado na entidade competente;

12.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), será feita mediante cópia do contrato social da empresa (onde conste o nome do profissional como sócio), ou do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou ainda, mediante apresentação de declaração de contratação futura do(s) profissional(is), desde que acompanhada da anuência do(s) mesmo(s).

12.1.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional capacitado, a seguir relacionados, e que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;

### 13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que, de acordo com o art. 75 da Lei 14.133/2021 que rege sobre as Dispensas de Licitação, a presente contratação será uma contratação Direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA esta sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

13.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda em 17 de maio de 2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

### 14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

#### 14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;

14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;

14.2.10 A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### 15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.

15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor contratado, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

### 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846/2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.2. a 16.1.12;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “16.1.1.” a “16.1.12.” do Item 16.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “16.1.8.” a “16.1.12.” do Item 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

### 17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5.1 O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.6.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.9.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 19. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 58 § 1º, da Lei 14.133/21, é uma medida que visa assegurar a seriedade da proposta e a efetividade da contratação, especialmente em contextos de alta complexidade e relevância, como é o caso da contratação de serviços de assessoria. As justificativas fundamentadas com enfoque na segurança da contratação incluem:
  1. **Garantia de Comprometimento:**
    - Ao exigir a garantia de proposta, a instituição contratante assegura que a empresa está genuinamente interessada e comprometida com a execução dos serviços propostos.
  2. **Prevenir desistências:**
    - A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a apresentação das propostas ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo.
  3. **Mitigar riscos financeiros:**
    - A garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.
  4. **Promover a equidade entre os licitantes:**
    - A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.
  5. **Estabilidade contratual:**
    - A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

19.3 As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

Hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 1208-4, AGÊNCIA: 5219, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.

### **II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente instrumento convocatório e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este termo.

A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SU-SEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SU-SEP.

### **III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

A fiança bancária deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

### **IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A contratada entregará, até a data de apresentação da proposta, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

sucedem, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

19.4 Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de proposta” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao Licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

### 20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

### 21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O aviso da contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2. Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 12);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 22. ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “GLOBAL”.

### 23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

23.1. Ao contratar uma empresa especializada no presente objeto, representa um investimento na melhoria da qualidade de vida da população de Anajatuba, promovendo o acesso a serviços e benefícios essenciais e contribuindo para o desenvolvimento social e humano do município.

### 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Foi verificado que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

### 25. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### 26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### **MATHEUSS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
*Decreto nº 219/2022*  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

#### **DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Decreto nº 362/2024*  
Responsável pela Autorização do Termo de Referência





SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 065  
RÚBRICA J

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_/2024

APÊNDICE - A

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS				PREÇO ESTIMADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA	Mês	12	R\$4.966,67	R\$59.600,04
<b>VALOR TOTAL:</b>				<b>R\$59.600,04</b>	

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº219/2022



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 066  
RÚBRICA [assinatura]

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2024.05.17.0002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA**, por meio do \_\_\_\_\_, como **CONTRATANTE**, e a \_\_\_\_\_, como **CONTRATADA**, para prestação de serviços na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato Nº \_\_\_\_\_, decorrente da Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 2024.05.17.0002/2024, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Aviso de Licitação nº \_\_\_\_/2024;
- Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela **CONTRATADA**;

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços** de \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Refe-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

rência.

**Parágrafo Único** – Os **serviços ou o fornecimento** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do \_\_\_\_\_. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

**Parágrafo único** – Não será exigido na presente contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar**.
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Agente Público competente do órgão  
ou entidade contratante**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)  
**CONTRATADO**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCESSO Nº 2024.05.17.0002, de 17/05/2024.

**REQUERENTE: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social na pessoa da Secretária Debora Dutra Ferreira.**

**ASSUNTO: Dispensa Eletrônica, à luz da Lei nº 14.133/2021.**

**PARECER Nº 86/2024 – PGM**

**ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.**

- É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.
- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

**I – DO INTRÓITO**

A presente manifestação, visa orientar a Autoridade Assessorada no controle interno de atos administrativos, à guisa de fazer valer os princípios implícitos e explícitos do art.37 da Constituição da República Federativa do Brasil, implícitos e explícitos, a citar *os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da proibição administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro), enquanto matérias de ordem pública.*

Trata-se de solicitação encaminhada a esta PGM da lavra do Secretário Municipal de Saúde, HILTON ROBSON OLIVEIRA BASTOS, em atendimento ao **art. 53 § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, para proceder à análise da Minuta de Edital do **Dispensa Eletrônica oriundo do processo administrativo em epígrafe** e seus anexos, **Menor Preço Global**, cujo objeto versa sobre a contratação de **empresa especializada nos serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social**, conforme encaminhamento com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD às fls.03-05, sob a chancela da Gestora de Benefícios Assistenciais THAIS DE JESUS MARVÃO DE OLIVEIRA, **responsável**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pela **Formalização da Demanda**. Ato contínuo, a **Secretária DEBORA DUTRA FERREIRA** apresenta 05 (cinco) finalidades específicas, fundamentado no art.18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando na mesma oportunidade, as finalidades específicas da pretensa contratação pelo período de 12 (doze) meses.

As finalidades específicas apresentadas no Documento de Formalização de Demanda – DFD, são, *litters*:

1. *Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social;*
  - 1.1 *Identificação dos saldos em conta referents ao ano anterior;*
  - 1.2 *Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;*
  - 1.3 *Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;*
  - 1.4 *Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais;*
  - 1.5 *Avaliação da Prestação de contas do ano de 2023, referents ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo Sistema de prestação de contas Agiliza SUAS.*
2. *Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;*
3. *Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;*
4. *Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;*
5. *Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destina-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.*

*Justifica a Dispensa de ETP a partir da edição do Decreto 295, de 16 de maio de 2023 e (...) no que diz respeito à natureza de serviços comuns e suas especificações, justificam o Estudo Técnico Preliminar, que geralmente é mais voltado para aspectos técnicos e funcionais, sem a necessidade de analyses técnicas detalhadas que poderiam ser exigidas em outros tipos de contratação. Além também que esse tipo de contratação que o mercado adota, comprovando assim, a sua eficiência.*

*(...)*

Convém ainda informar que os autos encontram-se instruídos com Encaminhamento, Termo de Referência e Aprovação do citado TR (fls.08-22), com aprovação às fls.22 pela Ordenadora de Despesas alhures citada. Ato contínuo, consta PESQUISA MERCADOLÓGICA, (fls.23-26), além de Justificativa de Preços tudo em conformidade com o disposto no art.5º, da Instrução Normativa nº 65/2021 da SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com valores obtidos conforme preceitua o artigo suso da citada Instrução Normativa, (fls.27-29).

Em despacho às fls.31, após solicitação de Rubrica Orçamentária por parte da Ordenadora de Despesas alhures citado às fls.30, o Contador JADEVALDO CUZ RIBEIRO, CRC nº 013047/O-5 MA, *informa que a contratação requerida acima está prevista na programação orçamentária do exercício vigente e fundamentada nos incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite do valor annual, considerando o somatório do valor da presente contratação com o valor de outros objetos da mesma natureza adquiridos pela unidade gestora no exercício financeiro, acompanhado das Declarações Orçamentárias e Financeiras (fls.31-33).*

Constam dos autos, os seguintes documentos que passarei a decifrar:

- I) PROCESSO ADMIN. Nº 2024.05.17.0002/2024 (sem numeração);
- II) Capa de Processo (fls.01);
- III) Termo de Abertura (fls.02);
- IV) Documento de Formalização da Demanda – DFD (fls.03-05);
- V) Justificativa de Dispensa de ETP (fls.06-07)
- VI) Encaminhamento e Termo de Referência à Ordenadora de Despesas (fls.08-21), **com aprovação pela Ordenadora de Despesas às fls.22.**
- VII) Pesquisa Mercadológica (fls.23-26);
- VIII) Justificativa de Preço (fls.27-29);
- IX) Solicitação de Rubrica e Rubrica (fls.30-31);
- X) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira e Sobre Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro (fls.32-33);
- XI) Envio à PGM (fls.34);
- XII) MINUTA DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2024 (fls.35-72).

Eis a breve digressão do fatos que entendemos necessários.

**1. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:

*Art. 37. (...)*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores **R\$ 59.906,02** (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e doze centavos), conforme *mutação via Decreto Federal*, nos termos do art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto. Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

**Considerando, ainda, que o Decreto 11.871/2023 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e doze centavos).**

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Assim vejamos:

*Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*

*I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (feito)*

*II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; (feito)*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

*III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; (feito)*

*IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (feito)*

*V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; (feito)*

*VI - razão da escolha do contratado; (feito no Mapa de Apuração: menor preço)*

*VII - justificativa de preço; (feito de acordo com a IN 65/2021)*

*VIII - autorização da autoridade competente.*

Vê-se, assim, que o Ente Municipal realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação.

Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

*Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

*I - o objeto e seus elementos característicos;*

*II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

*II - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

*III - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (feito)*

*IV - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

*V - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso,*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*e o prazo para liquidação e para pagamento;*

*VI - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

*VII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

*VIII - a matriz de risco, quando for o caso;*

*IX - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

*X - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

*XI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

*XII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

*XIII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

*XIV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

*XV - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

*XVI - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva decargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;*

*XIX - os casos de extinção.*

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

É mister se fazer constar no presente parecer

Por fim, foram enviados os presentes autos para esta PGM, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021, bem como considerando o disposto no art. 11 da Lei Municipal nº 563/2021 que define a estrutura organizacional do Município de Anajatuba/MA.

É que merece ser relatado. OPINO.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, com atualização de valores dada pelo **Decreto Municipal nº 292, de 16 de maio de 2023**, a licitação será dispensável quando a aquisição envolver o emprego de recursos inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e doze centavos), *vide* **Decreto 11.871/2023**, no caso de outros serviços e compras. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, o **Decreto Municipal nº 292, de 16 de maio de 2023**, dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº. 14.133/21, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, com a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

7. No caso em comento, busca-se a contratação de **empresa especializada nos serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social**,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

conforme encaminhamento com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD às fls.03-05, sob a chancela da Gestora de Benefícios Assistenciais THAIS DE JESUS MARVÃO DE OLIVEIRA, **responsável pela Formalização da Demanda**. Ato contínuo, a **Secretária DEBORA DUTRA FERREIRA** apresenta 05 (cinco) finalidades específicas, fundamentado no art.18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando na mesma oportunidade, as finalidades específicas da pretensa contratação pelo período de 12 (doze) meses.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai da **Pesquisa Mercadológica (fls.23-26), orça R\$ 59.600,04 (cinquenta e seis mil, seiscientos reais e quatro centavos)**, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição **tomou por referência a Pesquisa Mercadológica constante dos autos**. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei nº. 14.133/21, além Solicitação e Rubrica Orçamentária para cobrir a despesa, conforme exigência do art.16, I e II da Lei nº 101/2000, LOA e PPA. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos (fls.31-34).

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela possibilidade de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta, para a **contratação de empresa especializada nos serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social**, conforme encaminhamento com DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD às fls.03-05, sob a chancela da Gestora de Benefícios Assistenciais THAIS DE JESUS MARVÃO DE OLIVEIRA, **responsável pela Formalização da Demanda**. Ato contínuo, a **Secretária DEBORA DUTRA FERREIRA** apresenta 05 (cinco) finalidades específicas, fundamentado no art.18 da Lei nº 14.133/2021, apresentando na mesma oportunidade, as finalidades específicas da pretensa contratação pelo período de 12 (doze) meses, **conforme citado, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente e, ressalvada as especificações**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA


Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

técnicas constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, que são de inteira responsabilidade do setor a quem competiu sua elaboração e aprovação e desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez, além de devidamente respeitada as regras do art.63 da Lei nº 4.320/64 e demais preceitos da Lei nº 14.133/2021.

É nosso parecer, S.M.J.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, EM ANAJATUBA/MA, 05 DE JUNHO DE 2024.**

  
**ANDRÉ LUIS MENDONÇA MARTINS**  
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO  
OAB/MA nº 13.109



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. O presente processo administrativo refere-se à contratação direta, por meio de dispensa de licitação a ser realizado na forma tradicional, nos termos do art. 75, II da Lei Federal 14.133/21 e art. 5, II do Decreto Municipal 292/2023, para aquisição de serviços comuns, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Administração.

2. Conforme dotação orçamentária para a presente contratação, no valor estimado de R\$ 59.600,04 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais e quatro centavos), foi prevista na programação orçamentária de 2024:

GESTÃO/UNIDADE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA;
FONTE DE RECURSOS:	TESOURO MUNICIPAL;
DOTAÇÃO	0812200572121.0000
PROJETO/ATIVIDADE	0812200572121 MANUTENCAO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
NATUREZA	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

3. O limite de valores para dispensa não será ultrapassado, considerando o somatório do valor da contratação proposta com o valor de outros objetos da mesma natureza, contratados pela unidade gestora no exercício financeiro, nos termos do art. 72, IV, e art. 75, II, § 1º, ambos da Lei 14133/21, bem como do art. 5º, IV, §1º, da IN SEGES/ME 67/21, nos termos atestados nos autos deste processo.

4. Foi proposto, portanto, a realização de dispensa na forma física, por ser serviços de baixa complexidade e por ser usualmente encontrada no mercado regional empresas prestadoras dos serviços para a aquisição pretendida, nos termos do art. 75, inciso II e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

5. Após o encaminhamento de minuta de Aviso de Contratação Direta, os autos foram apreciados pela Assessoria Jurídica, em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021, para fins do controle prévio de legalidade, que se manifestou pela regularidade do procedimento.

6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram delegadas, **AUTORIZO** a realização do procedimento de contratação por dispensa de licitação, na forma tradicional pelas justificavas já expostas, nos termos solicitados.

7. Encaminhem-se os autos ao agente de contratação, Sra. MARIA DO ROSÁRIO P. MARTINS DE JE-SUS, designado pela portaria nº005/2024, para providências necessárias, quanto

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 083  
RÚBRICA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a publicação do aviso de licitação, conforme minuta constante nos autos, comunicando-se os integrantes da equipe de apoio para prosseguimento com o processo de contratação

Anajatuba – MA, 05 de JUNHO de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*

**DEBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE PORTARIA DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Junto aos autos do Processo Administrativo nº2024.05.17.0002/2024, o ato de designação do Agente de contratação e Equipe de apoio, respectivamente reginada por autoridade máxima do Município.

PORTARIA Nº 005/2024		
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b>	<i>Maria do Rosario Pereira Martins de Jesus</i> 874.805.303-15	<b>DECRETO OU PORTARIA DE NOMEAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO:</b>
<b>EQUIPE DE APOIO:</b>	<i>Thiago Mendes da Silva</i> 010.291.963-11	
	<i>Thalya Aragão Dutra</i> 617.824.373-12	
<b>BREVE RESUMO DA COMISSÃO DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 032/2023</b>		
Conforme dispõe o Art. 7º incisos I e II da Lei Federal nº14.133/2021, os agentes públicos devidamente designado pela autoridade máxima, para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei,		
<ul style="list-style-type: none"><li>I - Sejam, preferencialmente, <u>servidor efetivo</u>, conforme demonstrado no ato de nomeação em anexo.</li><li>II - <u>Tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos</u> ou possuam formação compatível, conforme demonstrado no ato de nomeação em anexo;</li></ul>		

ANAJATUBA/MA, 05 de junho de 2024.

*Maria do Rosario P. Martins de Jesus*

**MARIA DO ROSÁRIO P. MARTINS DE JESUS**

Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

PORTARIA Nº 005, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**NOMEIA AGENTE DE  
CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE  
APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS  
DAS LICITAÇÕES E  
CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS,  
DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº  
14.133/2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º usque 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

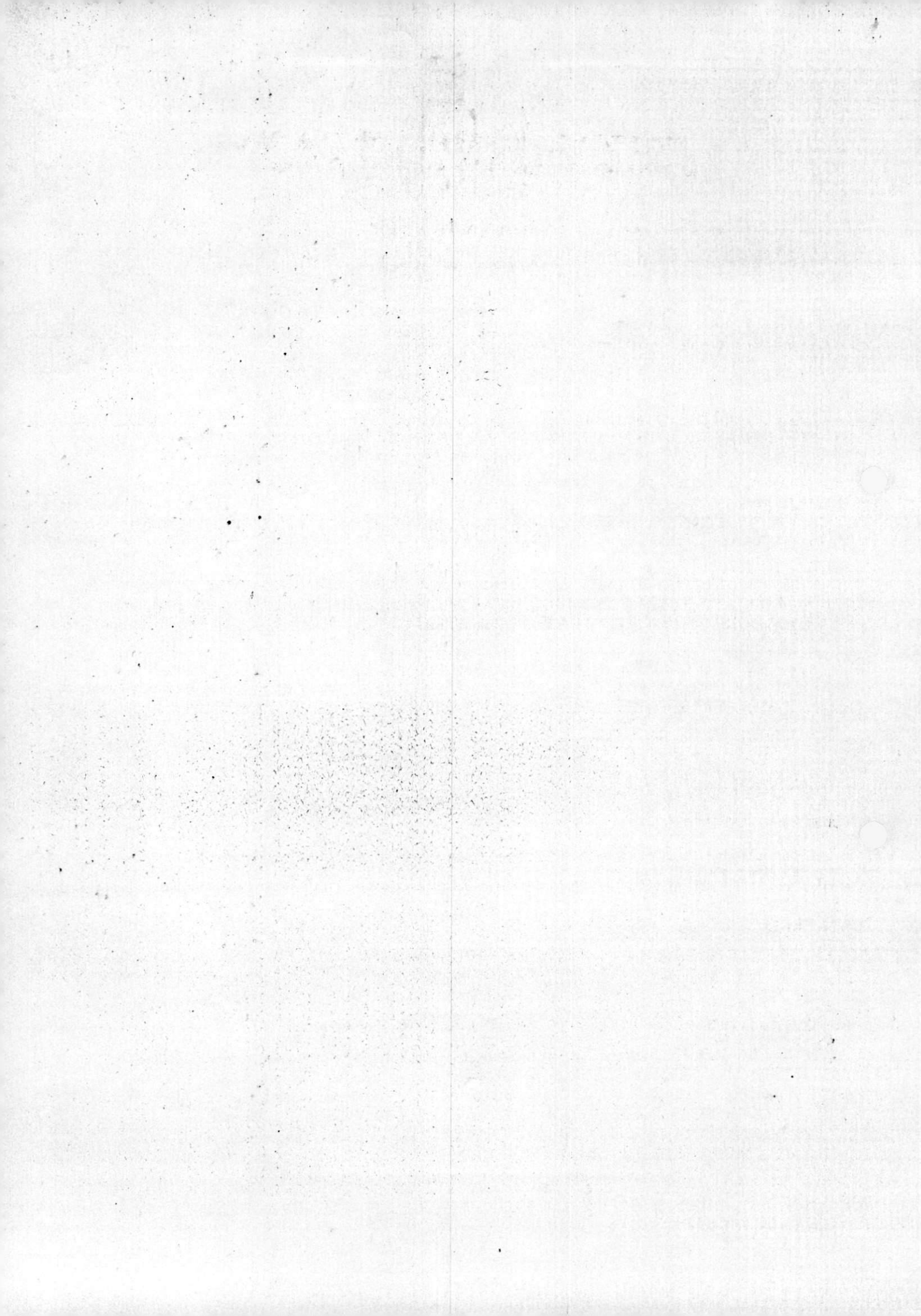
**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 291 de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas e dá outras providências

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomeia-se a servidora **MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº. 874. 805.303-15, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Anajatuba/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Nomeia-se os servidores **THIAGO MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em informática, matrícula nº 152/2022, portador do RG nº 0000958119988 SESEP/MA inscrito no CPF/MF nº 010.291.963-11 e **THALYA ARAGÃO DUTRA**, brasileira, solteira, matrícula nº 007/2022, portadora do RG nº. 051926312014-6 SSP/MA, e CPF/MF nº. 617.824.373-12, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, a tomada de decisões, bem como o acompanhamento do trâmite processual, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, cabendo-lhe ainda as demais





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

atribuições previstas no Art. 06º do Decreto Municipal nº. 291, de 16 de maio de 2023, e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

§ 1º O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação, convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA/MA, AOS DIAS 29 DO MÊS DE  
FEVEREIRO DE 2024.**

HELDER LOPES  
ARAGAO:1470  
1960349

Assinado de forma  
digital por HELDER  
LOPES  
ARAGAO:14701960349  
Dados: 2024.02.29  
16:06:57 -03'00'

**HÉLDER LOPES ARAGÃO**  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS -  
PORTARIA Nº 005/2024****PORTARIA Nº 005, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.****NOMEIA AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS, DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal e,

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelece normas sobre as licitações e contratos no âmbito nacional;

**CONSIDERANDO** que o Capítulo IV do Título I da referida lei, composto pelos arts. 7º usque 10, dispõe sobre os Agentes Públicos para desempenho das funções essenciais à execução de licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 291 de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que se refere aos agentes públicos que desempenham funções essenciais nos procedimentos de contratações públicas e dá outras providências

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia-se a servidora **MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº. 874.805.303-15, para exercer a função de Agente de Contratação do Município de Anajatuba/MA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º.** Nomeia-se os servidores **THIAGO MENDES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, tecnólogo em informática, matrícula nº 152/2022, portador do RG nº 0000958119988 SESEP/MA inscrito no CPF/MF nº 010.291.963-11 e **THALYA ARAGÃO DUTRA**, brasileira, solteira, matrícula nº 007/2022, portadora do RG nº. 051926312014-6 SSP/MA, e CPF/MF nº. 617.824.373-12, para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº14.133/2021.

**Art. 3º.** Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação, a tomada de decisões, bem como o acompanhamento do trâmite processual, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões, cabendo-lhe ainda as demais atribuições previstas no Art. 06º do Decreto Municipal nº. 291, de 16 de maio de 2023, e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

**§ 2º** O Agente de Contratação, convocará servidores públicos que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º.** Esta portaria entrará em vigor na data de publicação, revogando-se disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA (MA), AOS DIAS 29 DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024. HÉLDER LOPES ARAGÃO - Prefeito Municipal**







**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
C.N.P.J. (MF): 06.002.372/0001-33  
Rua Benedito Leite, 868  
CEP: 65.490.000

**PORTARIA Nº. 0049/2012 - GAB**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. CUMPRINDO O DISPOSTO NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, NO SEU ART. 17, ITEM II, QUE NORMATIZA CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS DE SERVIDORES MUNICIPAIS E OBEDECENDO A CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DO CONCURSO REALIZADO EM 21 DE MARÇO DE 2010.**


**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear **MARIA DO ROSÁRIO PEREIRA MARTINS**, para o cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, no Polo do Bacabal, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer deste Município, tendo em vista sua aprovação no concurso público realizado em 21 de março de 2010.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.**

  
**NILTON DA SILVA LIMA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Maria do Rosário Pereira Martins*

*20-04-2012*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

<b>AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024</b>	
<b>PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM ITENS DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA ATENDIMENTO DO ARTIGO 48, § 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.</b>	
REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº.14.133/21, REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº292/2023.	
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.05.17.0002/2024</b>	<b>DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024</b>
<b>ÓRGÃO GERENCIADOR:</b> Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social - SEMADS	<b>ÓRGÃOS PARTICIPANTES:</b>
<b>TIPO DE LICITAÇÃO:</b> MENOR PREÇO "GLOBAL"	<b>REGIME DE EXECUÇÃO:</b> EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>OBJETO:</b> Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nas especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, <b>Anexo II</b> do Presente Edital.	
<b>O Presente procedimento de dispensa de licitação será realizado na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA.</b>	
<b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:</b> Início: 06/06/2024 - Término: 10/06/2024, às 18:00hs (Horário de Brasília)	
<b>DATA DE ANALISE E JULGAMENTO: 11/06/2024, às 08:00h (Horário de Brasília)</b> Será sempre considerado o <b>horário de Brasília (DF)</b> para todas as indicações de tempo constantes neste Edital, em que não esteja disposto "Horário Local".	
<b>DIA, HORÁRIO, LOCAL E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO EDITAL</b>	
<b>DIA:</b> Dias úteis, de Segunda a Sexta-feira <b>HORÁRIO:</b> das 08:00hs às 12:00hs (horário local). <b>LOCAL:</b> Sala da Comissão de contratações da Prefeitura Municipal de Anajatuba, localizada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Cep:65.490.000, Anajatuba/Maranhão. E-mail para contato com a CPL: <a href="mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br">cpl@anajatuba.ma.gov.br</a>	
<b>O edital poderá ser retirado gratuitamente no sítio eletrônico: <a href="http://www.anajatuba.gov.br">www.anajatuba.gov.br</a></b>	
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO:</b> <b>MARIA DO ROSÁRIO P. MARTINS DE JESUS</b> Portaria nº 005/2024 E-mail: <a href="mailto:rosariocpl@anajatuba.ma.gov.br">rosariocpl@anajatuba.ma.gov.br</a>	Este instrumento contém: Edital e seus anexos com <b>38 (trinta e oito)</b> páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.05.17.0002/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA-MA, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº06.002.372/0001-33, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, torna público que tem interesse em realizar a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, por meio de procedimento de dispensa de licitação, com critério de julgamento “MENOR PREÇO GLOBAL” que se regerá por este instrumento, e pela legislação pertinente, em especial pela Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata, conforme art. 187 da Lei nº14.133/21.

Considerando o exposto e a intenção de realização de Dispensa de Licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, o órgão TORNA PÚBLICO o interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E PRAZO

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste AVISO e anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. O prazo para apresentação da proposta de preços é de 3 (três) dias úteis, contados a partir da publicação deste instrumento convocatório.

#### 2. DATA, LOCAL E HORÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOCUMENTAÇÃO:

2.1. Data para apresentação das propostas e documentação exigidas neste edital: 06/06/2024 a 10/06/2024 (Horário de Brasília)

2.2. Data de análise e julgamento: 11/06/2024 as 08:00horas (Horário de Brasília)

2.3. Local: Sala da Coordenadoria de Licitações e contratos

2.4. A proposta de Preços e documentação deverá ser entregue devidamente protocolada até às 18:00hs (Dezoito horas) do dia 10/06/2024, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, sito na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, no horário das 08:00hs às 18:00hs, em dias uteis ou pelo E-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br).

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

3.1. O presente procedimento de contratação direta mediante dispensa de licitação, está fundamentado no Art. 75. § II, da Lei Federal nº14.133, de 01 de abril de 2021, regulamentado pelo Decreto Municipal nº292/2023 e demais legislação correlata.

### 4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCEDIMENTO

4.1. Poderão participar deste procedimento, pessoas físicas ou jurídicas cujo objeto social compreenda a atividade objeto deste procedimento de contratação direta, desde que comprovem possuir os requisitos necessários à qualificação nos documentos especificados no item 8 deste instrumento, vedados os que estiverem cumprindo sanções previstas legislação vigente, aplicável à matéria.

4.2. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser microempresas ou empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, alterados pela Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014.

4.3. Não poderão participar da presente dispensa de licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

4.3.1. O licitante que não atendam às condições deste instrumento e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.3.4. Pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade incompatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

4.3.5. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas na Lei Federal nº14.133/2021.

4.3.6. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em jul-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

gado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.3.6.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.3.6.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

4.3.6.3. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.4. Para fins de participação nesta contratação, serão aceitas as declarações e propostas de preços (inicial ou final-adequada) que possuírem assinaturas eletrônicas qualificadas (e-cpf do representante legal ou e-cnpj da empresa), conforme previsto no Art. 5º, inciso III, da Lei nº 14.063 de 23/09/2020.

4.4.1. A validação da assinatura eletrônica será realizada através do Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, disponibilizado gratuitamente pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI no sítio <https://verificador.iti.gov.br>, objetivando aferir a conformidade de assinaturas digitais existentes em um arquivo assinado em relação à regulamentação da ICP-Brasil e com as definições contidas na Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a ICP-Brasil.

4.4.2. Caso a licitante apresente documentação nas condições previstas nos subitens 4.4 e 4.4.1 acima, o documento assinado eletronicamente deverá, ser apresentado juntamente com o resultado APROVADO, confirmando que assinatura está em conformidade com a regulamentação da ICP-Brasil.

### 5. ANÁLISE E JULGAMENTO

5.1. Recebidos as propostas e documentos, o agente responsável fará a apreciação dos documentos neles contidos.

5.2. O agente responsável decidirá sobre a regularidade da proposta e habilitação da(s) empresa(s), considerando-se automaticamente inabilitado aquele que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, que poderá recorrer administrativamente num prazo de até 3 (três) dias úteis após tomar ciência da decisão.

5.3. As empresas que apresentarem a documentação em conformidade com o exigido neste AVISO, poderão ser vistoriadas por representantes da Coordenadoria de Licitações e Contratos, para verificar se as condições técnicas estão de acordo com o exigido neste AVISO.

5.4. É facultado à agente responsável solicitar esclarecimentos e dados técnicos subsidiários da documentação ao proponente, se assim julgar conveniente, e aceitá-los a seu exclusivo critério.

5.5. Serão consideradas habilitadas às empresas que atenderem todos os itens exigidos neste AVISO.

5.6. Após a análise da proposta de cotação e habilitação, a empresa ofertante do menor preço será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, celebrar o Termo de Contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) E DOS DOCUMENTOS

6.1. Os interessados deverão apresentar a proposta comercial e os documentos de habilitação, à Agente responsável, nos dias e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento, das seguintes formas:

#### 6.1.1. POR MEIO ELETRÔNICO:

6.1.1.1. A empresa interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá enviar a proposta de preços (cotação), acompanhada dos documentos de habilitação relacionados no subitem 8 deste AVISO, até as 23:59 hrs do dia 10/06/2024, através do endereço de e-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br), o qual deverá conter a indicação de que se trata de proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº 013/2024; ou

#### 6.1.2. POR MEIO FÍSICO:

6.1.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a proposta de preços (cotação) e toda a documentação de habilitação até as 18:00 hrs do dia 10/06/2024, no local previstos no preâmbulo deste AVISO, em 02 (dois) envelopes lacrados, em cuja parte externa, além da razão social, esteja escrito:

Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____  À Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  Dispensa de Licitação nº 013/2024 Envelope 1 - "Proposta de preços"	Razão social: CNPJ nº: _____ Endereço: _____  À Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  Dispensa de Licitação nº 013/2024 Envelope 2 - "Documentação para habilitação"
---	--

6.1.2.2. O Envelope nº. 1 (PROPOSTA/COTAÇÃO) deverá conter as informações/documentos exigidos no item 8 deste AVISO, e o Envelope nº. 2 (DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO) deverá conter os documentos exigidos no item 8 deste AVISO.

6.2. No ato da entrega da proposta e documentação o interessado receberá protocolo atestando o recebimento dos envelopes devidamente lacrados.

6.3. O documento de protocolo de entrega da proposta e documentação não certificará que os preceitos estabelecidos neste AVISO estão completos, ficando condicionada a efetiva análise pelo agente de contratação.

6.4. A proposta do interessado deverá conter a devida indicação dos quantitativos ofertados, elaborado em conformidade com o modelo de proposta contido no Termo de referência.

6.5. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer meio usual em papel timbrado do proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras, entrelinhas ou omissões, encadernada ou grampeada e numerada sequencialmente (número de folhas e número total), devidamente datada, devendo

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

estar rubricadas e a última folha assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- 6.5.1. Número da Dispensa de Licitação, nome ou Razão Social do proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários (nome e número do banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), conforme modelo constante do Anexo I;
  - 6.5.2. Devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto na proposta de preços e, ainda, as seguintes informações:
  - 6.5.3. Valor unitário e valor total de cada item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismo e, preferencialmente, por extenso, expresso em reais, com duas casas decimais, incluindo todos os impostos, taxas, fretes e demais encargos e despesas decorrentes da execução do objeto;
  - 6.5.4. A quantidade a ser contratada, a qual não poderá ser inferior ao total previsto para contratação disposta no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
  - 6.5.5. Prazo de execução do objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo II do presente AVISO.
  - 6.5.6. Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua abertura. A Administração poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta, sendo facultada ao proponente a aceitação.
  - 6.5.7. Descrição clara e completa das características do objeto da presente Dispensa de Licitação, em conformidade com o Termo de Referência, constante do ANEXO II, mencionando as informações técnicas necessárias.
- 6.6. A classificação das Propostas será efetuada pelo critério de "MENOR PREÇO GLOBAL".
- 6.7. Caso os prazos definidos neste AVISO não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa.
- 6.8. Após apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela administração.
- 6.9. Considerar-se-á que os preços fixados pela proponente são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração pela execução do objeto desta licitação, incluindo todos os tributos e demais despesas, seja qual for o seu título ou natureza, tais como fretes, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, despesas de transporte, locomoção, alimentação e quaisquer outras, segundo a legislação em vigor, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto desta Dispensa de Licitação.
- 6.10. O agente responsável examinará a proposta de preços/cotação, que deverá atender aos requisitos deste AVISO, bem como a documentação necessária para habilitação da empresa neste procedimento de contratação direta.

### 7. CRITÉRIOS DE ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1. Será escolhida para celebração do contrato para execução do objeto da presente Dispensa de Licitação, a empresa proponente detentora da proposta de menor preço global, cuja documentação de habilitação atenda às exigências deste AVISO e seus anexos.

### 8. HABILITAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam no item 8.110. deste aviso.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o agente responsável verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

8.2.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.2.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

8.2.3. Constatada a existência de sanção, o agente reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada nos documentos exigidos neste edital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica financeira.

8.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, sob pena de inabilitação.

8.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5.1. Nos termos do item acima, o agente deverá proporcionar conforme o caso, meios alternativos e prazos razoáveis, não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para envio de documentos diligenciado.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise e julgamento poderá ser remarcada.

8.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

8.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.11. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são as discriminadas nos itens a seguir:

### 8.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.11.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.11.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.11.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.11.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.11.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

8.11.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 8.12. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.5.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.12.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.12.6.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.12.6.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à dívida ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;

8.12.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.12.7.1. Certidão negativa de débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;

8.12.7.2. Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, quanto à Dívida ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante;

8.12.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual e/ou Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.9. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

### 8.13. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.13.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data de apresentação da documentação quando não vier expresso na certidão;

8.13.9.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.13.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;

### 8.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, será obrigatória a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

8.14.1.2. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.1.2.1. *A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.*

8.14.2. Entre as qualificações técnicas indispensáveis, objetivando garantir que os proponentes interessados em prestar seus serviços sejam empresas idôneas, bem como assegurar que a qualidade de seus serviços que estejam de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

8.14.2.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

8.14.2.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com especialização em GESTÃO APLICADOS À POLITICAS PÚBLICA, devidamente registrado na entidade competente;

8.14.2.3.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), será feita mediante cópia do contrato social da empresa (onde conste o nome do profissional como sócio), ou do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou ainda, mediante apresentação de declaração de contratação futura do(s) profissional(is), desde que acompanhada da anuência do(s) mesmo(s).

8.14.2.4. Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional capacitado, a seguir relacionados, e que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;

### 8.15. OUTRAS COMPROVAÇÕES DE HABILITAÇÃO:

8.15.1. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:

- a) Estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ;
- b) Estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor;

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 10 de 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

8.15.2. Quando se tratar de certidões vencíveis em que a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 60 (sessenta) dias.

8.15.3. A documentação de habilitação, será encaminhada em formato digital, no prazo estabelecido, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.15.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

8.15.5. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste instrumento.

### 9. CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

9.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

9.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

9.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

### 10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:

- 10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 10.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 10.2.1. Advertência pela falta do subitem 10.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.2. a 10.1.12;
- 10.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “10.1.1.” a “10.1.12.” do Item 10.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “10.1.8.” a “10.1.12.” do Item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este instrumento.

### 11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal da transparência do poder executivo, que fará a integração do Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

em conjuntamente será publicada o aviso resumido no diário oficial do Município – DOM.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

11.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

11.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

11.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens 11.2.1. e 11.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.6. Caberá ao fornecedor acompanhar e monitorar seus contatos informados na proposta, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer e-mails ou ofícios encaminhados pela Administração.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização de análise e julgamento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.8. Esclarecimentos relativos ao presente AVISO e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados pelo agente responsável, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente.

11.9. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.10. As normas disciplinadoras deste instrumento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da competitividade entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.12. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.13. Em caso de divergência entre disposições deste instrumento e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste instrumento.

11.14. Fica eleito o foro da Comarca de Anajatuba/MA, para solucionar quaisquer questões oriundas deste procedimento.

11.15. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os anexos constantes no item 12. deste instrumento.

### 12. ANEXOS

12.1. Fazem parte do presente INSTRUMENTO, os seguintes anexos:

12.1.1. Anexo I - Modelo de Proposta.

12.1.2. Anexo II - Termo de Referência.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 12.1.2.1. Apêndice A - Pesquisas de Preços
- 12.1.3. Anexo III - Minuta do Contrato.

Anajatuba -MA, em 05 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente

DEBORA DUTRA FERREIRA

Data: 05/06/2024 17:49:30-0300

verifique em <https://validar.it.gov.br>

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

*Decreto n° 362/2024*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024**  
**ANEXO I**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

AO  
AGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA.

Referente: Dispensa de Licitação nº013/2024

Senhor Agente responsável pela análise e julgamento da Dispensa nº013/2024,

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

**1. Proponente:**

Razão Social

CNPJ:

Endereço:

E-mail Oficial de comunicação:

| Tel:

Valor Total da Proposta: R\$.....(.....)

**PLANILHA DA PROPOSTA (ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS).**

**PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	PREÇOS R\$	
				UNTÁRIO	TOTAL
1.					

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:

4. VALIDADE DOS SERVIÇOS:

5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO (Nome, RG, CPF, Endereço).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do responsável da empresa)

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 16 de 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº013/2024 ANEXO II

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

1.1. Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba - MA.

#### 2. JUSTIFICATIVA

Considerando necessidade da contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em assistência social, objetivando uma eficaz adequação, realização e manutenção das atividades hora desenvolvidas pela Secretaria, no Município de Anajatuba.

O Município de Anajatuba - MA reconhece a relevância da política pública de assistência social como instrumento essencial para promover a inclusão social, garantindo o acesso aos direitos sociais e a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos. Contudo, para assegurar a efetiva implementação dessas políticas, é imprescindível contar com apoio técnico especializado, capaz de orientar e fortalecer as ações desenvolvidas pelo poder público municipal.

Diante disso, a contratação de uma empresa especializada em assessoria técnica se mostra fundamental para:

- Realizar diagnósticos situacionais e análises de demandas locais;
- Elaborar e implementar planos, programas e projetos na área de assistência social;
- Prestar suporte técnico na gestão de programas sociais e na articulação com outras políticas públicas;
- Capacitar os profissionais da assistência social e demais atores envolvidos na rede de atendimento.

#### 3. DO VALOR ESTIMADO

3.1. O preço considerado como estimativa para esse objeto será determinado com base em pesquisas de preços habituais, baseadas em preços praticados no mercado, de acordo com o Decreto Municipal nº 294, de 16 de maio de 2023.

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. A demanda dos serviços previstos está na tabela, a seguir, onde demonstram os itens, e quantitativos da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.
------	---------------	-------	------



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

01	Contratação consiste na prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.	Mês	12
----	--	-----	----

### FINALIDADES ESPECÍFICAS:

1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:
  - 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;
  - 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;
  - 1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;
  - 1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais.
  - 1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.
2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;
3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;
4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;
5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

4.2. O presente objeto tem natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso da contratação, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Municipal nº 293/2023**.

4.4. Estimou-se a quantidade dos serviços com base na necessidade da demanda e período para contratação.

### 5. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser prestados na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social de Anajatuba/MA, localizada na Rua Benedito Leite, 868 Centro, CEP:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

65.490.000, Anajatuba – MA, devendo a CONTRATADA se fazer presente no Município pelo período mínimo de 03 (três) dias na semana, compreendido entre a segunda e a sexta-feira, no horário de funcionamento da Prefeitura, de 08:00 às 12:00 horas e quando necessário, podendo permanecer no horário de funcionamento interno das 14:00 as 17:00 horas.

### 6. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. A forma de execução dos serviços, será mediante apresentação de requisição própria do executor do contrato da Prefeitura Municipal de Anajatuba – MA, em 01 (uma) via, devendo conter carimbo e devidamente assinada por servidor autorizado, contendo os seguintes dados:

- a) Secretaria Municipal Requisitante;
- b) Informar a quantidade dos itens;
- c) Informar o valor referente a cada item;
- d) Informar a data de execução dos serviços;
- e) Assinatura do funcionário da empresa;

6.2. A empresa deverá seguir rigorosamente os horários determinados, para que não haja prejuízo na entrega dos produtos.

6.3. A prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, com os funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos;

6.4. A empresa vencedora/contratada deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes;

### 7. FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

7.2. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

### 8. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados serão fixos e irremovíveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

### 9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certi-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

dão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

9.2. O pagamento será feito em favor da empresa contratada através de ordem ou transferência bancária em sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Secretaria Requisitante.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura à Secretaria Requisitante acompanhada das Certidões listadas no subitem 9.1 acima.

9.4. Caso a CONTRATADA seja Optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar também juntamente com a documentação elencada no item 9.1, o Extrato do Simples referente a última competência.

9.5. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Optante pelo Simples estará sujeita a retenção do ISSQN na fonte incidente sobre os serviços prestados, em conformidade com o art. 8º do Decreto Municipal nº 116, de 13 de maio de 2021.

9.6. O pagamento será efetuado após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA.

9.7. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

9.8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \left( \frac{TX}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = \left( \frac{6}{100} \right)^{\frac{N}{365}} = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

9.10. Caso o pagamento devido seja antecipado pelo CONTRATANTE, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 9.9.

### 10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. O julgamento das propostas será do tipo menor preço GLOBAL.

### 11. DOS CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 20 de 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 11.1. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).
- 11.2. Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a virgula (\*,xx)
- 11.2.1. Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.
- 11.3. Somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal.

### 12. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.1. Para comprovação de atendimento à Qualificação Técnica, o aviso da Dispensa de Licitação deverá exigir a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

12.1.1. Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos na entidade profissional competente, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto;

12.1.2. Apresentar comprovação da licitante de possuir profissional (ais) de nível superior, com especialização em GESTÃO APLICADOS À POLITICAS PÚBLICA, devidamente registrado na entidade competente;

12.1.2.1. A comprovação do vínculo empregatício do(s) Responsável(is) Técnico(s), será feita mediante cópia do contrato social da empresa (onde conste o nome do profissional como sócio), ou do Contrato de Trabalho com a empresa, constante da Carteira Profissional ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstre a identificação do profissional, ou ainda, mediante apresentação de declaração de contratação futura do(s) profissional(is), desde que acompanhada da anuência do(s) mesmo(s).

12.1.3. Apresentar **DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA**, assinada pelo responsável legal da empresa e pelos indicados, dando ciência das informações, de que a licitante possui em sua equipe técnica, profissional capacitado, a seguir relacionados, e que estão disponíveis para desempenhar as atividades no Órgão, a fim de comprovar a qualificação para execução dos serviços especializados;

### 13. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

13.1. Este planejamento foi elaborado de acordo com o Ordenamento Jurídico Nacional que regulamenta o processo de aquisições para a Administração Pública, Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e constitui peça integrante, indispensável e inseparável do processo licitatório, visando viabilizar a aquisição dos produtos descritos neste planejamento;

13.2. Deste modo, o presente documento contém os elementos básicos e essenciais determinados pela legislação, descritos de forma a subsidiar os interessados em participarem do certame licitatório na preparação da documentação e na elaboração da proposta;

13.3. Os produtos que constituem o Objeto deste Termo de Referência enquadram-se no conceito de bem comum, nos termos da legislação em vigor, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida, e ainda, o objeto é fornecido comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

13.4. Assim, entende-se que, de acordo com o art. 75 da Lei 14.133/2021 que rege sobre as Dispensas de Licitação, a presente contratação será uma contratação Direta por meio da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

13.5. **O Plano de Contratação Anual (PCA)** é uma inovação trazida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC). A presente contratação não foi prevista no plano de contratação anual, uma vez que o referido PCA está sendo elaborado pelo órgão, assim como sua obrigatoriedade se dará apenas e tão somente a partir de 2025, conforme dispõe o art. 2º do Decreto Municipal nº340/2023.

13.6. Ademais, destaca-se que a demanda foi apresentada no Documento de Formalização de Demanda em 17 de maio de 2024 e aprovada por meio do despacho da Autoridade competente.

### 14. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

#### 14.1. Deveres e Responsabilidades da CONTRATANTE, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos;

14.1.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições pactuadas;

14.1.3. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

14.1.4. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

14.1.5. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para tratar de assuntos pertinentes aos serviços adquiridos;

14.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o Contrato;

14.1.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

#### 14.2. Deveres e Responsabilidades da CONTRATADA, além de outras que poderão ser previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e Contrato:

14.2.1. Fornecer o objeto conforme especificações definidas no presente Termo de Referência;

14.2.2. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;

14.2.3. Indicar, formalmente, preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;

14.2.4. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais dos Contratos e/ou dos Gestores dos Contratos inerentes à execução do objeto contratual;

14.2.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da presente relação contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE;

a) Apurado o dano e caracterizada sua autoria por qualquer empregado da CONTRATADA, esta pagará à CONTRATANTE o valor correspondente, mediante o pagamento de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser emitida pelo Gestor do Contrato no valor correspondente ao dano, acrescido das demais penalidades constantes do instrumento convocatório e do contrato.

14.2.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 14.2.7. Emitir fatura no valor pactuado e nas condições do Contrato, apresentando à CONTRATANTE para pagamento;
- 14.2.8. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem anuência da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;
- 14.2.9. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA;
- 14.2.10. A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos.

### 15. CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 15.1. O contrato obedecerá às condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, e estará vinculado integralmente à este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste Termo de Referência.
- 15.2. A administração convocará a empresa, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da convocação, para celebração do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor contratado, implica o reconhecimento de que:
- 15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
  - 15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos;
  - 15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 15.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas no Aviso de Dispensa de Licitação, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 15.5. O prazo de vigência da contratação é 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.6. Os contratos decorrentes deste instrumento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.
- 15.7. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

### 16. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quais sejam:
- 16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- 16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;
- 16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º. da Lei nº. 12.846/2013.
- 16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 16.2.1. Advertência pela falta do subitem 16.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.2. Multa de 5. % (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.2. a 16.1.12;
- 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens “16.1.1.” a “16.1.12.” do Item 16.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens “16.1.8.” a “16.1.12.” do Item 16.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 16.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.
- 16.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

16.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos neste Termo de Referência, Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos.

### 17. DO MODELO DE GESTÃO DOS CONTRATOS

17.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

17.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

17.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

17.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

17.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

17.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

17.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

17.5.1 O prazo de garantia dos itens deste processo administrativo é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

17.6.1 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

17.6.2 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

17.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.8.1 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.9 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

17.9.1 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

### 18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 19. DA GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Será exigida, como requisito de pré-habilitação, a apresentação de garantia de proposta em favor da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, CNPJ: 06.002.372/0001-33 em valor equivalente a 1% (um por cento) do total orçado da contratação, e será apresentada a critério do licitante, consistir em uma das modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A exigência de garantia de proposta como condição de pré-habilitação, conforme o artigo 58 § 1º, da Lei 14.133/21, é uma medida que visa assegurar a seriedade da proposta e a efetividade da contratação, especialmente em contextos de alta complexidade e relevância, como é o caso da contratação de serviços de assessoria. As justificativas fundamentadas com enfoque na segurança da contratação incluem:
  1. **Garantia de Comprometimento:**
    - Ao exigir a garantia de proposta, a instituição contratante assegura que a empresa está genuinamente interessada e comprometida com a execução dos serviços propostos.
  2. **Prevenir desistências:**
    - A exigência de uma garantia financeira prévia minimiza o risco de desistências injustificadas após a apresentação das propostas ou mesmo após a adjudicação do contrato, garantindo que apenas fornecedores sérios e comprometidos participem do processo.
  3. **Mitigar riscos financeiros:**
    - A garantia de proposta protege a administração pública contra eventuais prejuízos que possam surgir de um processo de licitação fracassado, como a necessidade de iniciar um novo processo licitatório em caráter de urgência, o que frequentemente implica em custos adicionais.
  4. **Promover a equidade entre os licitantes:**
    - A exigência de uma garantia de proposta assegura que todos os participantes do processo licitatório estejam em igualdade de condições, demonstrando capacidade financeira para cumprir com as obrigações do contrato. Isso é essencial para garantir uma competição justa, especialmente em mercados onde podem existir grandes disparidades entre os concorrentes.
  5. **Estabilidade contratual:**
    - A garantia de proposta contribui para a estabilidade contratual, fornecendo uma camada adicional de segurança jurídica e financeira ao processo. Para a administração pública e para a sociedade, isso significa a garantia de que o fornecimento não será interrompido ou comprometido por questões relacionadas à capacidade de execução do fornecedor.

19.3 As Licitantes deverão observar as condições a seguir quando do oferecimento da Garantia de Proposta:

Hipóteses:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### **I. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

Na hipótese de apresentação em moeda corrente nacional, a Licitante deverá constituir caução bancária, cujo depósito deverá ser efetuado na CONTA CORRENTE: 1208-4, AGÊNCIA: 5219, BANCO: BRADESCO, devendo o comprovante de depósito original constar junto com a proposta.

### **II. Caso seja utilizada garantia na modalidade de Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A apólice deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente instrumento convocatório e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este termo.

A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SU-SEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SU-SEP.

### **III. Caso seja utilizada a garantia na modalidade Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

A fiança bancária deverá ter vigência mínima de 180 (cento e oitenta) dias para apuração de eventual inadimplemento da licitante - ocorrido durante a realização do certame - e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da LICITANTE, vinculada à reavaliação do risco.

No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Órgão contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

### **IV. Caso seja utilizada garantia modalidade Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

A contratada entregará, até a data de apresentação da proposta, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

sucedem, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

19.4 Na hipótese de não conclusão do processo de contratação dentro do prazo de validade da proposta e/ou prazo de validade da “Garantia de proposta” (Fiança Bancária ou Seguro Garantia), a Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA poderá solicitar aos Licitantes para revalidar por igual período, ambos os documentos sob pena de ser considerado desistente do feito licitatório; neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao Licitante recusar ou aceitar as prorrogações solicitadas. Entretanto, no caso de concordância, serão mantidas todas as condições da Proposta.

### 20. DA VISTORIA

20.1. Não se aplica ao objeto.

### 21. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

21.1. O aviso da contratação direta definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial à luz da Lei nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

21.1.1. Habilitação jurídica;

21.1.2 Habilitação Técnica (conforme disposições contidas no item 12);

21.1.3. Fiscal, Social e Trabalhista;

21.1.4. Qualificação econômico-financeira;

21.1.5. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### 22. ADJUDICAÇÃO

22.1. A adjudicação das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO “GLOBAL”.

### 23. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

23.1. Ao contratar uma empresa especializada no presente objeto, representa um investimento na melhoria da qualidade de vida da população de Anajatuba, promovendo o acesso a serviços e benefícios essenciais e contribuindo para o desenvolvimento social e humano do município.

### 24. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1. Foi verificado que não há impacto ambiental a ser realizado, visto não ser atividade potencialmente nociva ao meio ambiente.

### 25. DO ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N. 13.709/2018 (LGPD).

25.1. A CONTRATADA fica obrigada a:

a) cumprir as solicitações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) cumprir com o estabelecido pelo CONTRATANTE para o tratamento de dados e dentro das finalidades necessárias ao cumprimento do objeto contratado;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

- c) guardar o mais absoluto sigilo sobre os dados pessoais que lhes forem confiados por força da execução do contrato, estendendo tal obrigação a eventuais empregados, assumindo a responsabilidade e as consequências advindas da sua divulgação não autorizada ou utilização indevida, inclusive cível e penal;
- d) não utilizar os dados obtidos por meio desse ajuste para finalidade diversa;
- e) notificar o CONTRATANTE em caso de vazamento de dados que conduza à destruição, perda, alteração ou divulgação não autorizada de dados, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da descoberta da referida violação;
- f) fornecer informações úteis ao CONTRATANTE sobre a natureza e âmbito dos Dados Pessoais possivelmente afetados e as medidas corretivas tomadas ou planejadas;
- g) implementar medidas corretivas a fim de impedir violações e a fim de limitar o seu impacto sobre os titulares de dados, na medida do possível.

### 26. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

26.1. O objeto deste Termo de Referência se fundamenta na Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se ainda as disposições contidas no Decreto Municipal nº 292/2023, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016, e suas alterações e demais normas pertinentes.

#### **MATHEUSS REIS DOS SANTOS**

Coordenador de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
*Decreto nº 219/2022*  
Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

#### **DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
*Decreto nº 362/2024*  
Responsável pela Autorização do Termo de Referência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024

APÊNDICE - A

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇOS

MAPA DE PESQUISA DE PREÇOS				PREÇO ESTIMADO	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	Execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA	Mês	12	R\$4.966,67	R\$59.600,04
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$59.600,04</b>

**MATHEUS REIS DOS SANTOS**

Coordenador do Setor de Compras e Pesquisa Preliminar de Preços  
Decreto nº219/2022





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024

#### ANEXO III

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_\_ 013/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2024.05.17.0002/2024

Termo de Contrato celebrado entre o  
MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, por  
meio do \_\_\_\_\_, como CON-  
TRATANTE, e a  
\_\_\_\_\_, como  
CONTRATADA, para prestação de  
serviços na forma abaixo.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO**, por meio da \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, têm justo e acordado o presente Contrato Nº \_\_\_\_\_, decorrente da Dispensa de Licitação nº\_013/2024, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº2024.05.17.0002/2024, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do \_\_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** - Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

PARAGRAFO UNICO: Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Aviso de Licitação nº013/2024;
- Termo de Referência;
- Proposta e documentos anexos, firmados pela CONTRATADA;

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de **serviços** de \_\_\_\_\_, conforme especificações constantes no Termo de Refe-



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

rência.

**Parágrafo Único** – Os **serviços ou o fornecimento** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso) correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilha discriminativa abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01.					
VALOR TOTAL:					

### CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**, observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança no(a) [setor competente do órgão ou entidade licitante].

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) \_\_\_\_\_ [setor competente do órgão ou entidade contratante].

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, Ordem de autorização e as certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**Parágrafo Quarto** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços ou fornecimento efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 33 de 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

no parágrafo primeiro.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Sexto** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

### CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

### CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência/Projeto Básico.

### CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do \_\_\_\_\_. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

### CLÁUSULA NONA - GARANTIA

**Parágrafo único** – Não será exigido na presente contratação

### CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por 12 (doze) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) As obrigações e responsabilidade da contratada serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

a) As obrigações e responsabilidade da contratante serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:**

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [autoridade competente] que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

As sanções administrativas serão aquelas previstos no Termo de Referência, anexo II do edital.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades de **Advertência; Multa e Impedimento de licitar e contratar.**
- b. **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c. **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade de **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXTINÇÃO**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a. a devolução da garantia;
- b. os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c. o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d. o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

**Parágrafo Único** – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba, classificada conforme abaixo especificado:

**ÓRGÃO:**

**UNIDADE ORÇAMENTARIA:**

**PROJETO/ATIVIDADE:**

**CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:**

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Anajatuba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município nos prazos legais, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Anajatuba - MA, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

\_\_\_\_\_  
**Agente Público competente do órgão  
ou entidade contratante**  
(Nome, cargo, matrícula e lotação)  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal da Empresa contratada**  
(Nome, cargo e carimbo da empresa)  
**CONTRATADO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

[www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br)

Página 38 de 38



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024

O Município de Anajatuba/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001-33, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, designado pelo Decreto nº362/2024, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº. 292, de 16 de maio de 2023, torna público que tem interesse em realizar a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no aviso e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse desta Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. As propostas de Preços e Documentação deverão ser entregues até às 18:00hs (dezoito horas) do dia 10/06/2024, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, sito a Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, em dias uteis ou até as 23:59 hrs do dia 10/06/2024, através do endereço de e-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br). O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs e no sitio oficial deste Poder Executivo Municipal: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais nos mesmos endereços supracitados (físico e eletrônicos).

Anajatuba - MA, em 05 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** DEBORA DUTRA FERREIRA  
Data: 05/06/2024 17:38:05-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO  
DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 128  
RUBRICA R**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº013/2024**

O Município de Anajatuba/MA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.002.372/0001 -33, através da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, por meio da Secretária Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social, designado pelo Decreto nº362/2024, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e Decreto Municipal nº. 292, de 16 de maio de 2023, torna público que tem interesse em realizar a **Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso** visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, na forma descritiva e requisitos constantes no aviso e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Prefeitura TORNA PÚBLICO o interesse desta Administração Municipal em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. As propostas de Preços e Documentação deverão ser entregues até às 18:00hs (dezoito horas) do dia 10/06/2024, na Sala da Coordenadoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Anajatuba, sito a Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs, em dias uteis ou até as 23:59 hrs do dia 10/06/2024, através do endereço de e-mail: [cpl@anajatuba.ma.gov.br](mailto:cpl@anajatuba.ma.gov.br). O edital e anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs e no sitio oficial deste Poder Executivo Municipal: [www.anajatuba.ma.gov.br](http://www.anajatuba.ma.gov.br), onde poderão ser consultados ou obtidos gratuitamente. Esclarecimentos adicionais nos mesmos endereços supracitados (físico e eletrônicos). Anajatuba - MA, em 05 de junho de 2024. **DÉBORA DUTRA FERREIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - Decreto nº 362/2024. *u*

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - EXTRATO DE CONTRATO Nº 0406.001/2024****EXTRATO DO CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO 016/2023**

**CONTRATO Nº 0406.001/2024. PARTES:** MUNICÍPIO DE ANAJATUBA/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e a empresa **C & X DISTRIBUICAO DE PRODUTOS HIDRAULICOS LTDA, CNPJ nº 38.349.410/0001-15. OBJETO:** fornecimento e manutenção de bombas submersas e acessórios elétricos/hidráulicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas do Município de Anajatuba/MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e a licitação Pregão Eletrônico nº 016/2023. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.401,00 (SETE MIL E QUATROCENTOS E UM REAIS). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O Contrato terá o prazo de vigência até 04/06/2025. **ÓRGÃO:** 02 PODER EXECUTIVO **UNIDADE:** 62 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS **DOTAÇÃO:** 04.122.0017.2678.0000 **FUNÇÃO:** 04 Administração **SUB FUNÇÃO:** 04122 Administração Geral **PROGRAMA:** 04122 0017 ADMINISTRAÇÃO GERAL **PROJETO/ATIVIDADE:** 04122 0017 2678 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC OBRAS **AÇÃO:** 04122 0017 2678 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE OBRAS **ND:** EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE **SIGNATÁRIOS:** **ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração pela Contratante e o Sr. **JOÃO RICARDO COSTA FRITZEN**, pela Contratada. **ARQUIVAMENTO:** Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Anajatuba - MA, 05 de junho de 2024. **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA. ANTÔNIA DO ESPÍRITO SANTO DUTRA SILVA** - Secretária Municipal de Administração - Decreto nº 218/2022





## Prefeitura Municipal de Anajatuba

RUA BENEDITO LEITE, 868 - CENTRO - CEP: 65490-000 - ANAJATUBA/MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33 - Tel: 98 34541320 - Site: www.anajatuba.ma.gov.br

### INFORMAÇÕES DO PROCESSO

**PROTOCOLO: 2024.06.06-0001**

MODALIDADE	RESPONSÁVEL	PERÍODO	VALOR ESTIMADO
COMPRAS E SERVIÇOS	MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS	06/06/2024 00:01 - 10/06/2024 18:00	R\$ 59.600,04

### TIPO DO RECEBIMENTO

### INFORMAÇÕES DO OBJETO

SELEÇÃO DA PROPOSTA APTA A GERAR O RESULTADO DE CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSO VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA DA POLÍTICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ANAJATUBA/MA.

### INFORMAÇÕES DA PUBLICAÇÃO

NÚMERO DO IP	192.168.176.45
NOME DO COMPUTADOR	DESKTOP-1VSTFVA

# Aviso de Contratação Direta nº 013/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 05/06/2024

Local: Anajatuba/MA Órgão: MUNICIPIO DE ANAJATUBA Unidade compradora: SEMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75 II Tipo: Aviso de Contratação Direta Modo de Disputa: Dispensa Com Disputa

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 05/06/2024 Situação: Divulgada no PNCP Data de início de recebimento de propostas: 06/06/2024 00:01 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 10/06/2024 23:59 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 06002372000133-1-000028/2024 Fonte: ECustomize Consultoria em Software S.A

## Objeto:

[Portal de Compras Públicas] - Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 59.600,04

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	Execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA	12	R\$ 4.966,67	R\$ 59.600,04	

Exibir 1-1 de 1 itens

Página < >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado a divulgação centralizada e obrigatória dos atos e editais em sede de licitações e contratos administrativos ebackados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologada pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidelidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldecompras.com.br/>

0800 078 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Assunto: **Proposta de preços/cotação e documentação necessária para participação no procedimento de Dispensa de Licitação nº013/2024**  
De: innovasocialconsultoria <innovasconsultoria@gmail.com>  
Para: cpl@anajatuba.ma.gov.br <cpl@anajatuba.ma.gov.br>  
Data: 10/06/2024 09:34

- Innova Social - Edital nº013.2024.zip (~24 MB)

Prezados (as),

Segue anexo os documentos referentes à proposta referente ao Edital do Aviso de contratação direta dispensa de licitação Nº013/2024, sob o órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEMADS – Anajatuba/MA, que dispõe de equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto de contratação.

Atenciosamente  
Kellen Bravin  
Responsável Legal



**Innova Social Consultoria e Assessoria 98 970154191**

Serviços Especializados em gestão financeira, monitoramento dos serviços, legislação, ações de formação e capacitação, entre outras.

Kellen Bravin 98 988581716 (assistente social)

Lina Lima 98 988059357

Polyana Azevedo 98 991089358



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Junto aos autos do processo administrativo nº2024.05.17.0002/2024, Dispensa de licitação nº013/2024, **VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO** apresentados para o presente certame.

#### DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:	INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ:	55.029.879/0001-96
ENDEREÇO:	RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA

ANAJATUBA/MA, 12 de JUNHO de 2024.

*Maria do Rosario Pereira Martins de Jesus*  
**MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



## TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

### Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 12/06/2024 13:14:13

#### Informações da Pessoa Jurídica:

CNPJ: 55.029.879/0001-96

#### Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: TCU

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: CNJ

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Nome Empresarial, CNPJ, NIRE ou CPF Sócio/Proprietário:  
55029879000196

### Dados da Empresa

Dados Empresa	Atividade Econômica	Filiais	Histórico de Atos
Listagem			
Número	Data	Ato	Solicitar Certidões
21201527275	07/05/2024	CONTRATO	
20240582101	07/05/2024	ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA	
< 1 > Foram encontrados 2 registro(s).			





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Junto aos autos do processo administrativo nº2024.05.17.0002/2024, Dispensa de licitação nº013/2024, as **PROPOSTAS DE PREÇOS** apresentados para o presente certame.

#### DADOS DA EMPRESA:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
<b>CNPJ:</b>	55.029.879/0001-96
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA

ANAJATUBA/MA, 12 de JUNHO de 2024.

*Maria do Rosario Pereira Martins de Jesus*  
**MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



## PROPOSTA DE PREÇO

AO  
AGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA/MA  
Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA

Referente: Dispensa de Licitação nº 013/2024

Senhor Agente responsável pela análise e julgamento da Dispensa nº 013/2024.

Submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, a nossa proposta relativa a contratação em epigrafe, assumindo inteira responsabilidade por qualquer erro ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no edital.

### 1. PROPONENTE:

- 1.1. Razão social: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA.
- 1.2. CNPJ: 55029879/0001-96
- 1.3. Endereço: Rua Santa Rosa, nº 12, Santa Rosa, São Luís/MA, CEP: 65068-420.
- 1.4. E-mail oficial de comunicação: [innovasconsultoria@gmail.com](mailto:innovasconsultoria@gmail.com)
- 1.5. Telefone: 98 970154191 – 98 988581716
- 1.6. Valor total da proposta: R\$ R\$58.800,00 (cinquenta e oito mil seiscentos reais).

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN  
Data: 09/06/2024 15:08:22-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇOS R\$	
				UNTARIO	TOTAL
1.	Prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba – MA.	mês	12	R\$4.900,00	R\$58.800,00

FINALIDADES ESPECÍFICAS:

1. Apoio técnico sobre a gestão do financiamento da Política de Assistência Social:
  - 1.1. Identificação dos saldos em conta referentes ao ano anterior;
  - 1.2. Elaboração do Plano de aplicação do recurso referente à reprogramação do saldo;
  - 1.3. Orientação da aprovação do plano de aplicação de recursos junto ao CMAS;
  - 1.4. Monitoramento das metas de atendimento estabelecidas para os serviços socioassistenciais.
  - 1.5. Avaliação da Prestação de contas do ano 2023, referentes ao Demonstrativo Físico Financeiro do SUAS WEB, Plano de Ação e Censo SUAS e apoio técnico sobre o novo sistema de prestação de contas Agiliza Suas.
2. Verificação da legislação da Política de Assistência Social (Plano Plurianual do Município, Plano Municipal de Assistência Social, Lei de Regulamentação da Assistência Social, Lei de Benefícios Eventuais), identificando necessidades de atualização e elaboração;
3. Orientação ao Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), orientação sobre resoluções e pareceres;
4. Orientação para ampliação das ações da Vigilância Socioassistencial, como alimentação de sistemas e realizações de diagnósticos;
5. Ações de formação e capacitação compreendidas no âmbito desta Política destinam-se aos trabalhadores e conselheiros do SUAS.

Documento assinado digitalmente

gov.br KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN  
 Data: 09/06/2024 15:09:24-0300  
 Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2-3

Assessoras técnicas:

Liana Lima - Assistente Social: 98 98805 9357  
 Kellen Bravin - Assistente Social: 98 98858 1716  
 Polyana Azevedo - Advogada: 98 999108 9358

CONTATOS:

Corporativo: 98 97015-4191 (WhatsApp)  
 E-mail: [innovasconsultoria@gmail.com](mailto:innovasconsultoria@gmail.com)

**2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:**

2.1. Esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura.

**3. PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

3.1. A entrega dos serviços será realizada a partir da data de publicação do instrumento contratual e vigorará por 12 (doze) meses.

**4. VALIDADE DOS SERVIÇOS:**

4.1. O prazo de validade dos serviços é de 12 (doze) meses a partir da data do assinatura do contrato, passível de prorrogação nos termo da lei.

**5. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO/REPARO DOS SERVIÇOS:**

5.1. O prazo de substituição/reparo dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis.

**6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATAÇÃO, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada por servidor competente, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária, conforme Portaria PGFN/RFB nº 1751, de 02 de outubro de 2014; Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Estado; Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa do Município; Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), diretamente na conta que o fornecedor apresentar em sua proposta.

**7. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:**

7.1. Agência: 4863-1, Conta Corrente: 57066-4, Banco do Brasil.

**8. INFORMAÇÕES DO REPRESENTANTE QUE ASSINARÁ O CONTRATO:**

8.1. Representante Legal, KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN, CPF: 895085053- 20, residente e domiciliada na Rua Santa Rosa, nº 29, Condomínio Velasquez, Santa Rosa, São Luís/MA, CEP: 65068-420.

São Luís, 06 de junho de 2024.



Documento assinado digitalmente  
KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN  
Data: 09/06/2024 15:10:23-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**  
CPF nº 895.085.053-20  
Representante Legal  
Innova Social Consultoria e Assessoria Ltda.

Pag 3-3

10/06/2024 - BANCO DO BRASIL - 09:08:47  
486304863 0002

COMPROVANTE DE TED

CLIENTE: INNOVA S C A LTDA  
AGENCIA: 4863-1 CONTA: 57.066-4  
=====

NR. DOCUMENTO	61.001
DATA DA TRANSFERENCIA	10/06/2024
REMETENTE	KELLEN CRISTINE LOUZEIR
FAVORECIDO	MUNICIPIO DE ANAJATUBA
CNPJ	06.002.372/0001 33
BANCO	237 BCO. BRADESCO S.A.
AGENCIA 5219 ANAJATUBA	CONTA 000000012084
FINALIDADE 001	CREDITO EM CONTA
ORIGEM DO DEBITO	CONTA CORRENTE
VALOR	596,00
VALOR TOTAL	596,00

=====

NR. AUTENTICACAO A.234.7B3.C74.F16.003



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo administrativo nº2024.05.17.0002/2024, Dispensa de licitação nº013/2024, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

#### DADOS DA EMPRESA:

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
<b>CNPJ:</b>	55.029.879/0001-96
<b>ENDEREÇO:</b>	RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA

ANAJATUBA/MA, 12 de JUNHO de 2024.

*Maria do Rosário Pereira Martins de Jesus*  
**MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, brasileira, casada, comunhão parcial, Assistente Social, nascida em 17/09/1979, n° do CPF 895.085.053-20, residente e domiciliada na cidade de São Luís/MA, na Rua Santa Rosa, n° 29, Condomínio Diego Velazquez, Santa Rosa, CEP: 65068-420;

**LIANA REGO LIMA**, brasileira, casada, comunhão parcial, Assistente Social, nascida em 15/02/1983, n° do CPF 003.454.103-94, residente e domiciliada na cidade de São Jose de Ribamar/MA, na Rua 05, n° 18, Letra A, Quadra 07, Alto do Turu II, CEP: 65110-000;

**POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA**, Brasileira, casada, comunhão parcial, Advogada, nascida em 09/05/1987, n° do CPF 020.110.103-30, residente e domiciliada na cidade de Paço do Lumiar/MA, na Rua 83, n° 37, Quadra 128, Maiobão, CEP: 65130-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

**Cláusula I - Do Nome Empresarial (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, e usará a expressão **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA** como nome fantasia.

**Cláusula II - Da Sede (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Santa Rosa, n° 12, Santa Rosa, São Luís/MA, CEP: 65068420.

**Cláusula III - Do Objeto Social (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: **8599-6/04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **7020- 4/00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **7490-1/99** - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente (Assessoria e consultoria em projetos culturais, serviços de consultoria, assessoria em projetos de meio ambiente); **8219-9/99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo, serviços de apoio administrativo para terceiros, serviços de escritório); **8599-6/99** - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente (Aulas particulares); **8230-0/01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **9001-9/99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificados anteriormente (Serviços auxiliares às atividades artísticas); **9329-8/99** - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente (Atividades de animação e recreação em festas e eventos); **8550-3/02** - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; **8660-7/00** - Atividades de apoio a gestão de saúde.

**Cláusula IV - Do Início das Atividades e Prazo de Duração (art. 53, III, F, Decreto n° 1.800/96)**

A sociedade iniciara suas atividades em 02/05/2024 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

**Cláusula V - Do Capital (art. 997, III e IV e art. 1.052 e 1.055, CC)**

O capital será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 quotas, no valor nominal de R\$

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelas sócias da seguinte forma:

Nome das Sócias	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin	20.000	20.000,00	33,33
Liana Rego Lima	20.000	20.000,00	33,33
Polyana Oliveira de Azevedo Silva	20.000	20.000,00	33,33
TOTAL:	60.000	60.000,00	100,00

**Cláusula VI - Da Administração (art. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)**

A administração da sociedade será exercida pelo socio **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN** que representara legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Nao constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**Cláusula VII - Do Balanço Patrimonial (art. 1.065, CC)**

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventario, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) socio(s), os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula VIII - Declaração de Desimpedimento de Administrador (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)**

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que nao está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula IX - Do Pró-labore**

As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para as sócias administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula X - Distribuição de Lucros**

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Cláusula XI - Da Retirada ou Falecimento de Sócio**

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer socia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Nao sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) socio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelas sócias na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação seu socio.

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA  
INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**

**Cláusula XII - Da Cessão de quotas**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro socio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e prego direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Cláusula XIII - Da Responsabilidade**

A responsabilidade de cada socio e restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula XIV - Porte Empresarial**

As sócias declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4° do art. 3° da mencionada lei. (art. 3°, I, LC n° 123, de 2006).

**Cláusula XV - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Maranhão.

São Luís - MA, 02 de maio de 2024

Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin  
Sócia Administradora

Liana Rego Lima  
Sócia

Polyana Oliveira de Azevedo Silva  
Sócia





MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

SEMAS - ANAJATUB  
FOLHA 1215  
RÚBRICA *K* Página 4 de 4

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00345410394	LIANA REGO LIMA
02011010330	POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA
89508505320	KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN

CERTIFICO O REGISTRO EM 07/05/2024 11:51 SOB N° 21201527275.  
PROTOCOLO: 240582101 DE 07/05/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12406429920. CNPJ DA SEDE: 55029879000196.  
NIRE: 21201527275. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 02/05/2024.  
INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

**JUCEMA**

CARLOS ANDRÉ DE MORAES PEREIRA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ma.gov.br](http://www.empresafacil.ma.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>55.029.879/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/05/2024</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INNOVA SOCIAL CONSULTORIA</b>	PORTE <b>ME</b>
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente</b> <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>90.01-9-99 - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente</b> <b>93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R SANTA ROSA</b>	NÚMERO <b>12</b>	COMPLEMENTO *****
-----------------------------------	---------------------	----------------------

CEP <b>65.068-420</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>SANTA ROSA</b>	MUNICÍPIO <b>SAO LUIS</b>	UF <b>MA</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>INNOVASCONSULTORIA@GMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(98) 7015-4191/ (0000) 0000-0000</b>
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/05/2024</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/05/2024** às **13:02:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
**CNPJ: 55.029.879/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:28:34 do dia 16/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/11/2024.

Código de controle da certidão: **D790.7AF0.9BEC.080D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 55.029.879/0001-96  
**Razão Social:** INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA  
**Endereço:** RUA SANTA ROSA N 12 / SANTA ROSA / SAO LUIS / MA / 65068-420

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/05/2024 a 17/06/2024

**Certificação Número:** 2024051900586255997544

Informação obtida em 20/05/2024 07:41:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.029.879/0001-96

Certidão n°: 34033033/2024

Expedição: 16/05/2024, às 08:33:03

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **55.029.879/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SEMAS - ANAJMI -  
FOLHA 150  
RÚBRICA R

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DADOS CADASTRAIS DO CONTRIBUINTE

Origem: REDESIM

DADOS GERAIS

TIPO DE PESSOA: JURÍDICA INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 3682452372 CNPJ: 55029879000196  
NOME EMPRESARIAL: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
NOME FANTASIA: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA  
SITUAÇÃO CADASTRAL: ATIVO  
NATUREZA JURÍDICA: 2062 - Sociedade Empresária Limitada  
CBO: -  
DOC. CONSTITUIÇÃO: CONTRATO SOCIAL ALT. ATUAL. CONTR. SOC.: 07/05/2024  
ORGÃO DE REGISTRO: JUNTA COMERCIAL - NIRE: 21201527275  
CAPITAL SOCIAL: 60.000,00 INSCRIÇÃO ESTADUAL:  
REG. TRIBUTÁRIO: Simples Nacional TIPO ESTABELECIMENTO: SEDE/MATRIZ  
SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO: N?O REGIME PAGAMENTO: DE COMPETENCIA  
INSCR. MUNIC. PRINCIPAL: SIM TIPO ENQUADRAMENTO: OUTROS  
LIVRO: FOLHA: DATA DO REGISTRO: 07/05/2024  
ATV. LICENCIADA VINCULADA: Taxa TLVLF Cursos Preparatórios

TIPO PORTE: PEQUENO PORTE

TIPO DE INSCRIÇÃO: NORMAL

ENDEREÇOS

ENDEREÇO ESTABELECIMENTO

TIPO DE ZONA URBANA USO DO IMÓVEL:  
TIPO DE IMÓVEL: N?O INFORMADO INSC. IMOBILIÁRIA 29070146051900000  
CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 12  
ENDEREÇO: R SANTA ROSA CEP: 65068420  
COMPLEMENTO: BAIRRO: SANTA ROSA  
POVOADO: ZONA RURAL:  
CCIR: NIRF:  
DATUM REFERÊNCIA: LATITUDE:  
LONGITUDE:

ENDEREÇO CORRESPONDÊNCIA

CIDADE/UF: SAO LUIS / MA NÚMERO: 12  
ENDEREÇO: R SANTA ROSA CEP: 65068420  
COMPLEMENTO: BAIRRO: SANTA ROSA

CONTATOS

TIPO DE CONTATO	DESCRIÇÃO
E-MAIL	innovasconsultoria@gmail.com
TELEFONE	(98) 70154191
	innovasconsultoria@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE PUBLICAÇÕES DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024

Junto aos autos do Processo Administrativo nº.2024.05.17.0002/2024, Dispensa de Licitação nº013/2024, as publicações do aviso de dispensa de licitação nos seguintes veículos de divulgação:

- Diário Oficial Município – DOM, em 05/06/2024, no endereço eletrônico: (<https://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial>);
- Site Oficial desta Prefeitura Municipal – *Portal da Transparência*, em 06/06/2024, no endereço eletrônico: (<https://www.anajatuba.ma.gov.br/lei14133.php?id=17>);
- Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em 05/06/2024, no endereço eletrônico: (<https://pncp.gov.br/app/editais/06002372000133/2024/28>); e

Anajatuba - MA, em 06 de junho de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024

**ATIVIDADES DESENVOLVIDAS**

**OBJETO SOCIAL**

null

**FORMA DE ATUAÇÃO**

Estabelecimento Fixo

**LISTA DE ATIVIDADES**

CÓDIGO CNAE	DESCRIÇÃO	PRINCIPAL
855030200	ATIVIDADES DE APOIO A EDUCACAO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES	
866070000	ATIVIDADES DE APOIO A GESTAO DE SAUDE	
823000100	SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E	
821999900	PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO	
900199900	ARTES CENICAS, ESPETACULOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES NAO	
749019900	OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTIFICAS E TECNICAS NAO	
702040000	ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO	
932989900	OUTRAS ATIVIDADES DE RECREACAO E LAZER NAO ESPECIFICADAS	
859969900	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE	
859960400	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	SIM

**REPRESENTANTES E QSA**

**REPRESENTANTES DA EMPRESA**

RESPONSABILIDADE	CPF/CNPJ	NOME/RAZÃO SOCIAL
Legal	89508505320	KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN
Contábil	01148890319	DENIEL ABREU GOMES

**QUADRO SOCIETÁRIO/INTEGRANTES**

CPF/CNPJ	NOME	QUALIFICAÇÃO	PARTICIPAÇÃO
89508505320	KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA	ADMINISTRADOR	
89508505320	KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA	ADMINISTRADOR	33.3333333%
00345410394	LIANA REGO LIMA	SOCIO	33.3333333%
02011010330	POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA	SOCIO	33.3333333%

**ÁREA/HORÁRIO FUNCIONAMENTO**

**IDENTIFICAÇÃO DO SOLO E DA ATIVIDADE**

ÁREA FÍSICA OCUPADA: 0,00m<sup>2</sup> QUANTIDADE: 0

**QUADRAS E CINEMAS**

QUANTIDADE DE QUADRAS: 0

QUANTIDADE DE CINEMAS: 0

Local: SAO LUIS / MA , 16/05/2024





## GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 178806/24

Data da Certidão: 16/05/2024 13:17:42

CPF/CNPJ 55029879000196 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE  
CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 036790/24

**Data da Certidão:** 16/05/2024 13:21:14

**CPF/CNPJ CONSULTADO:** 55029879000196

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão:** 90 (noventa) dias: 14/08/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:  
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**PREFEITURA DE SAO LUÍS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**  
**CERTIDÃO NEGATIVA**

**Número da Certidão: 00008775032024**

Validade: 13/09/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 55.029.879/0001-96	Inscrição Municipal: 3682452372
Razão Social: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SANTA ROSA	
Número: 12	Complemento:
Bairro: SANTA ROSA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65068420

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de maio de 2024 às 13:07, sob o código de autenticidade nº D170F656FD320D2F4797DBC8EEEB9757.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 48352024  
Código de validação: EAADB1FFDD  
( relativo ao Processo 394212024 )

Número da guia: 24057301001814389.

**USANDO** da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio** a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e quatorze (2014) até o dia sete (07) do mês de junho (06) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR**<sup>1</sup> distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no **CNPJ** nº. **55.029.879/0001-96**. **CERTIFICO** finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Anselmo de Jesus Carvalho**, Secretário Judicial da Distribuição, mat. 100073, subscrevo e assino digitalmente.

**ANSELMO DE JESUS CARVALHO**  
Secretário Judicial de Distribuição de Entrância Final  
Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís  
Matrícula 100073

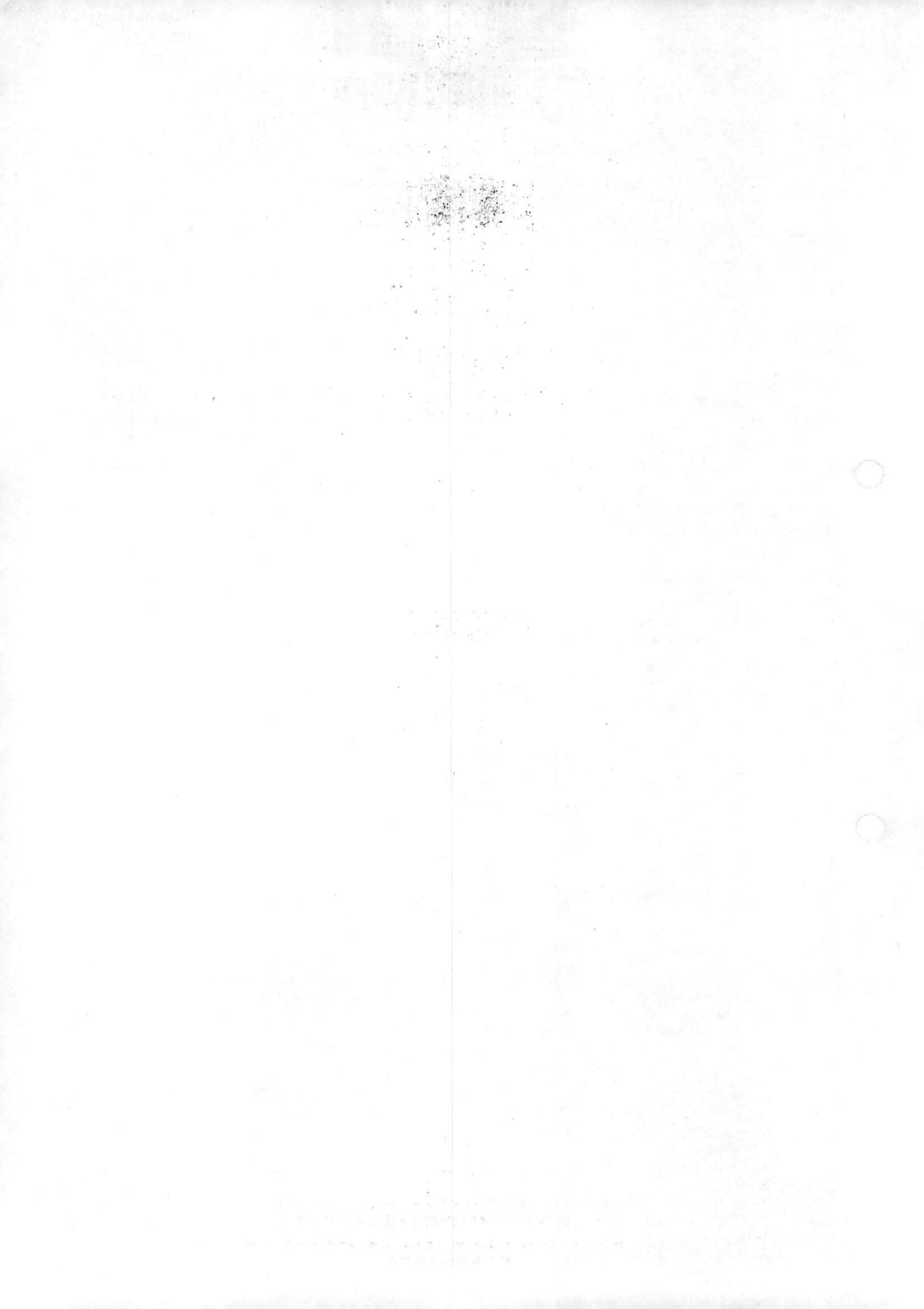
<sup>1</sup> **OBSERVAÇÃO:** o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônico Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

**Fórum Desembargador "Sarney Costa"**  
Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 2055-2738 / 2737  
email: [distribuicao\\_slz@tjma.jus.br](mailto:distribuicao_slz@tjma.jus.br)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 48352024 / Código: EAADB1FFDD  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**Corregedoria Geral da Justiça**  
**Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís**

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 07/06/2024 12:00 (ANSELMO DE JESUS CARVALHO)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 48352024 / Código: EAADB1FFDD  
Valide o documento em [www.tjma.jus.br/validadoc.php](http://www.tjma.jus.br/validadoc.php)

2

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.  
#ConsumoConsciente

INNOVA

## DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

Eu, **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, CPF nº **895.085.053-20**, administradora legal da empresa **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº **55.029.879/0001-96**, DECLARO, para os devidos fins, que possuo conhecimento das condições e peculiaridades da contratação em sua plenitude inerentes ao objeto do Edital do Aviso de contratação direta dispensa de licitação N°013/2024, sob o órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEMADS – Anajatuba/MA.

São Luís, 09 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**  
Data: 09/06/2024 12:23:51-0300  
Verifique em <https://validar.jti.gov.br>

---

**Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**  
CPF nº 895.085.053-20,  
Administradora legal

Assessoras técnicas:

Liana Lima - Assistente Social: 98 98805 9357  
Kellen Bravin - Assistente Social: 98 98858 1716  
Polyana Azevedo - Advogada: 98 999108 9358

CONTATOS:

Corporativo: 98 97015-4191 (WhatsApp)  
E-mail: [innovasconsultoria@gmail.com](mailto:innovasconsultoria@gmail.com)





CARTEIRA DE IDENTIDADE		
		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL CRESS 2ª REGIÃO-ESTADO /MA		
VIA 1ª	REGISTRO Nº 2510	DATA DA INSCRIÇÃO 02.12.2005
NOME Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin		
FILIAÇÃO Douglas Silva e Aldenir de Maria Louzeiro		
NACIONALIDADE Brasileira	NATURAL DE Sao Luis - MA	
NASCIMENTO(A) 17.09.1979	TIPO SANGÜINEO "0"	RH Positivo
ASSISTENTE SOCIAL TÍTULO PROFISSIONAL		
DATA DE EXPEDIÇÃO 19.01.2006	 PRESIDENTE DO CRESS	
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		

CARTEIRA DE IDENTIDADE		
DIPLOMADO EM 23.12.2004	PELA Universidade Federal do Maranhão	
CPF 895.085.053-20	RG 25046926.SSP/MA	TÍTULO ELEITORAL 38168951120
	Vale como documento de identidade e tem fé pública (art. 17 da Lei nº 8.662/93 e Lei nº 6.206/75)	
 ASSINATURA DO PROFISSIONAL		
VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL		



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, CRESS 2ª REGIÃO, CRESS-MA

## DECLARAÇÃO

O Conselho Regional de Serviço Social 2.ª Região/MA no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins, que a/o Assistente Social **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN** é inscrita/o neste Conselho Regional sob o n.º **02510** encontrando-se em dia com as suas anuidades até o exercício de **2023**, em pleno gozo de seus direitos, portanto, apta/o a exercer regularmente a profissão em conformidade com a Lei Federal n.º 8.662/93.

Esta declaração tem validade de 120 dias.

São Luís - MA, 05 de junho de 2024.



Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página <https://cress-ma.implanta.net.br/servicosOnline/Publico/ValidarDocumentos/>, mediante número de controle a seguir:  
**2df59e4a-94b4-4111-855a-2ed89a983821**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERÍCIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME **LIANA REGO LIMA**



FILIAÇÃO  
LUZANIRO RODRIGUES LIMA E MARIA  
RAIMUNDA COSTA REGO

DATA NASCIMENTO ORGÃO EXPEDIDOR FATOR RH  
15/02/1983 SSP/MA \*\*

NATALIDADE  
ANAJATUBA - MA  
OBSERVAÇÃO

*Liana Rego Lima*

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 00345410394 DNI P-147 VIA-02

REGISTRO GERAL 000083470097-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 13/05/2023

REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.0019678 FLS. 273 V LIV. 00044, SÃO LUÍS MA 4 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC CTPS / SERIE / UF

040354351104/100/0010

NIS / PIS / PASEP IDENTIDADE PROFISSIONAL

POLEGAR DIREITO

CERT. MILITAR

CNH  
4766050202

CNS  
704201717024985



MAI834314452

*F*  
FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Registro N° 268

O CRESS 2ª Região, expede a Carteira de  
Identidade Profissional de Assistente Social a:

Nome: Loiana Rego Lima

Filiação: Luiz Aníro Rodrigues  
Lima e Maria Raimunda  
Costa Rego

Nacionalidade: Brasileira

Natural de: Anajatuba - MA

Data de Nasc.: 15.02.1983

R.G. N°: 83470097-2

CPF N°: 003.454.103-94

Título Eleitoral N°: 040354351104

Portador do Título de

Assistente Social

Diplomado em

16.05.2007

Pela

Universidade Federal do Maranhão

Registrado sob nº

35537

do Livro

93

Fls.

32473

no (a)

MEC

ou Processo nº

0004/07-75

Data do Registro no CRESS

2

ª Região

12/09/2007

Esta CARTEIRA tem valor legal de "CARTEIRA DE IDENTIDADE", terá fé pública, nos termos do art. 17, da Lei 8662 de 7/6/93.

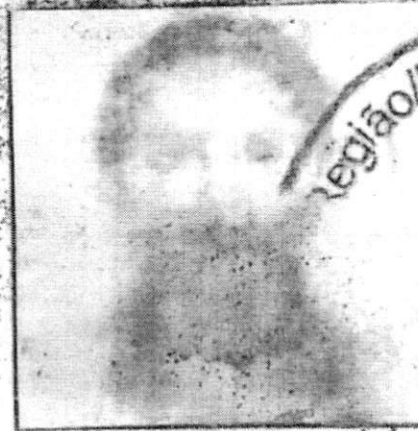
São Luís, 21/09/2007

Local e data da expedição da carteira

Seide Gomes de S. Aguiar  
Presidente

Andréia Carla Everton  
Secretário

Liana Rego Lima  
Assinatura do portador



Fator Sanguíneo

"AB" positivo

Só tem valor com carimbo do CRESS.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
PERICIA OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA



FILIAÇÃO  
JOSÉ SERRA OLIVEIRA E ELIANE SILVA  
OLIVEIRA

DATA NASCIMENTO 09/05/1987    ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MA    FATOR RH \*\*  
NATURALIDADE  
SAO LUIS - MA  
OBSERVAÇÃO

*Polyana Oliveira de Azevedo Silva*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

V4112

LEI N° 7.116. DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 02011010330    DNI P-253    VIA-02  
REGISTRO GERAL 018239292001-3    DATA DE EXPEDIÇÃO 04/07/2022  
REGISTRO CIVIL  
CASAM. N.0001972 FLS. 074 LIV. 00012 SÃO LUIS MA 1 ZONA

T. ELEITOR / ZONA / SEC    CTPS / SERIE / UF  
051097051120/093/0205  
NIS / PIS / PASEP    IDENTIDADE PROFISSIONAL  
13196377376  
CERT. MILITAR

CNH 6524604377    CNS 700809900506283

MA1827759827

*Fábio Sérgio Viégas Castro*  
FÁBIO SÉRGIO VIÉGAS CASTRO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



SEMAS - ANAJATUC  
FOLHA 164  
RUBRICA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO  
Instalada em 16 de fevereiro de 1835  
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de prova junto à Ordem dos Advogados do Brasil, à vista dos assentamentos funcionais, que **POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA**, matrícula nº 1659820, CPF nº 020.110.103-30, é servidora deste Poder desde 01.01.2020, exercendo atualmente o cargo em comissão de Técnico Parlamentar Especial, Símbolo Isolado, lotada no Gabinete do Deputado Dr. Yglésio.

Declaramos por fim que, como investida em cargo de assessoramento, a servidora desempenha todas as atividades que lhe são determinadas pela chefia imediata, como por exemplo, prestar assessoria e integrar equipes que trabalham nas atividades que envolvem o Processo Legislativo na Assembleia, prestando assessoramento especial no trabalho técnico legislativo referente à atividade política. Dessa forma, suas atribuições não incluem poder de decisão sobre interesse de terceiros.

O referido é verdade e dou fé.

DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 05 de fevereiro de 2024.



  
Luana Sabota Almeida Loureiro  
Diretora Adjunta de  
Recursos Humanos  
Mat. 1627488

Tathianne Sousa da Silva - Escrevente

Tathianne Sousa da Silva  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Paço do Lumiar/MA

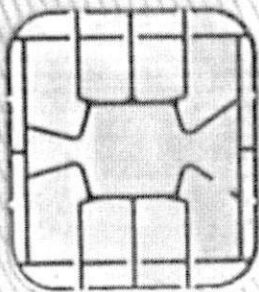
Palácio Manoel Beckman – Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, Sítio do Rangedor – Cohafuma,  
São Luís-MA, CEP: 65.071-750, telefone: (98)3269-3748. Portal: [www.al.ma.gov.br](http://www.al.ma.gov.br), e-mail:  
[drh@al.ma.gov.br](mailto:drh@al.ma.gov.br)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 19155580



ASSINATURA DO PORTADOR

*Regiana Oliveira de Aguiar Silva*

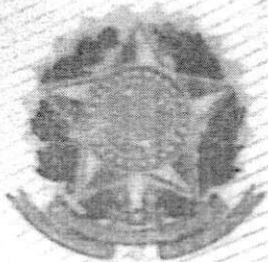


OBSERVAÇÕES

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

Scanned with CamScanner





# ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO  
IDENTIDADE DE ADVOGADA

NOME  
POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA

FILIAÇÃO  
JOSE SERRA OLIVEIRA  
ELIANE SILVA OLIVEIRA

NATURALIDADE  
SÃO LUÍS-MA

RG  
0182392920013 - SSP MA

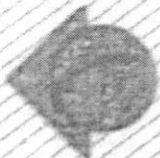
DATA DE NASCIMENTO  
09/05/1987

CPF  
020.110.103-30

VIA EXPEDIDO EM  
01 05/04/2024

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ  
PRESIDENTE

INSCRIÇÃO  
28354



6

Scanned with CamScanner



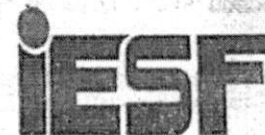
CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE PAÇO DO LUMIAR  
Ana Carolina Brasil Campos Maciel - Tabela e Registradora

AUTENTICAÇÃO  
Certifico e dou fe que a presente fotocópia e reprodução fiel do original que me  
foi apresentado. Emolumentos R\$ 5,66 - Fax R\$ 0,16 - Femp/Fadep R\$ 0,44  
Taxa R\$ 0,25.  
Selo Digital AUTENT 01683C77E503B / 0121926  
Consulte a validade deste selo em <https://selo.tju.jus.br>  
Paço do Lumiar - S.A., 09 de Janeiro de 2024.



Tathianne Sousa da Silva  
Escrevente Autorizada  
2º Ofício de Paço do Lumiar/MA

# INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO



## Diploma

A Diretora Geral do Instituto de Ensino Superior Franciscano, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito em doze de dezembro de dois mil e vinte e três e colocação de grau realizada no dia doze de janeiro de dois mil e vinte e quatro, confere a

**POLYANA OLIVEIRA DE AZEVÊDO SILVA**

nacionalidade: BRASILEIRA; naturalidade: em SÃO LUÍS - MA; nascido(a) a 09/05/1987,  
Identidade nº 018239292001-3 SSP/MA, o presente Diploma de

### BACHARELA EM DIREITO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidas a este título pelas leis da República.

Paço do Lumiar (MA), 15 de janeiro de 2024.

*Honorina Maria Simões Carneiro*

Honorina Maria Simões Carneiro  
Diretora Geral

*Jonar de Jesus Ribeiro*

Jonar de Jesus Ribeiro  
Secretária Acadêmica

*Polyana Oliveira de Azevedo Silva*  
Diplomado(a)

Scanned with CamScanner

**CURSO DE DIREITO - Bacharelado**

Autorizado através da Portaria Ministerial Nº 904, de 24 de dezembro de 2018.

Publicado no D.O.U. de 26 de dezembro de 2018, Seção 1, Página 24.



**ATENTÃO**  
Certifico e dou fe que a presente foto copia é reprodução do original que me foi apresentado. Emolumentos R\$ 1,85, Fco. R\$ 0,10 - Fco. Fedep R\$ 1,44.  
Tol. R\$ 0,25.  
Selo Digital: ATENTÃO 03/03/2024  
Consulte a validade desse selo em <http://selo.trm.ju.br>  
Paço do Lumiar - MA. 08 de fevereiro de 2024.



Tatianne Souza da Silva - Escrivã

Tatianne Souza da Silva  
Escrivã Autorizada  
p/ OAB nº 2400 do Maranhão

**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma Registrado Sob o nº. 1832  
Livro nº. 194 Fls. nº. 455  
em 29 / 01 / 2024 - Processo nº. 23115.000206/2024-23  
por delegação da competência do Ministério da Educação nos termos do parágrafo primeiro do Art 48 da Lei n. 9.394/96.

*Raimundo Nunes Costa*  
Diretor da Divisão de Registro de Diplomas - Dired

VISTO:  
*Nelson de Azevedo*

Prof.ª. Dr.ª. *Katia Simone Teixeira da Silva de La Sales*  
Diretora do Departamento de Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC

Ministério da Educação  
Universidade Federal do Maranhão  
Aprovo o Registro constante acima.  
Em: 29 / 01 / 2024  
*Fernando Carvalho Silva*  
Prof. Dr. Fernando Carvalho Silva  
Reitor

Scanned with CamScanner

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

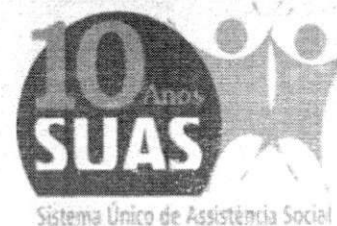
COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION

COMMUNICATIONS SECTION



# CERTIFICADO



## VII - CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

Certificamos para os devidos fins que, **POLYANA SILVA OLIVEIRA**, participou da comissão organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar — MA: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026", com o tema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", nos dias 06 e 07 de agosto de 2015, com tema: com carga horária de 30 horas.

Paço do Lumiar—MA, 07 de agosto de 2015.

Ivone Silva Oliveira  
Sec. Mun. De Desenvolvimento Social

Maria Luzanira de Aguiar  
Presidente do CMAS



ROBSON  
JHC

## PROGRAMAÇÃO

VII Conferência Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar — MA: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026",  
com o lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"

- 06 de agosto de 2015

14h00minh: Credenciamento

15h30minh: Solenidade de abertura

16h00min: Leitura do regimento

16h30min: Conferência Magna: Palestrante – Keila Zeneide Cutrim – tema: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026"

com o lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"

- 07 de agosto de 2015

09h00minh: Painel - Os 10 anos de SUAS no Município de Paço do Lumiar – MA: Apresentação da Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pela Sra. Ivone Oliveira. Com o tema "Consolidar o SUAS de vez  
rumo a 2026".

14h00minh: Debate

14h45minh: Trabalho em Grupo

16h30minh: Plenária Final

17h30minh: Encerramento



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N° 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia vinte e três de dezembro de dois mil e quatro, confere a

**KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**

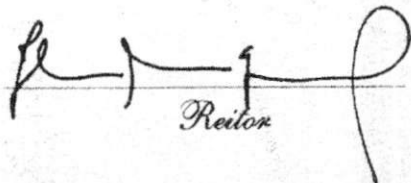
nacionalidade Brasileira naturalidade Maranhense

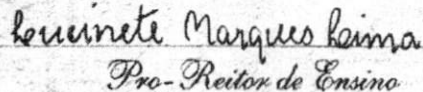
nascido(a) a 17 de setembro de 1979 identidade nº 2504692-6 SSP/MA, o presente Diploma de

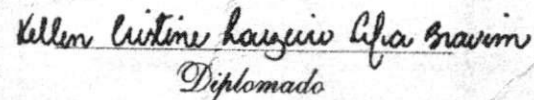
**ASSISTENTE SOCIAL**

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República,

São Luis (MA), 21 de fevereiro de 2005

  
Reitor

  
Pro-Reitor de Ensino

  
Diplomado

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - Reconhecido através do(a) Decreto nº 39.082, de 30.04.1956, publicado no DOU de 10.05.1956.

“COLAÇÃO DE GRAU CONCEDIDA ATRAVÉS DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2004.37.009481-0.”


**MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO**  
**PRÓ-REITORIA DE ENSINO**  
**DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

Diploma Registrado Sob o nº. 31.922  
Livro nº. 80 Fis. nº. 28.858  
em 21 / 02 / 05, Processo nº. 0007/05-41  
Art 48 da Lei n. 9.394/96.

.....  
*Dayse Maria Menezes Moreira*  
Dayse Maria Menezes Moreira - Mat. 4937-9  
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED

VISTO:

.....  
*Lindaiva Martins Maia Maciel*  
Profa. Lindaiva Martins Maia Maciel - Mat. 6508.0  
Diretora do Departamento do Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC

  
Prof. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Mat. 3471.1  
Reitor

Scanned with CamScanner

SEMAS - ANAJATURBA  
FOLHA 113  
RUBRICA R

005862



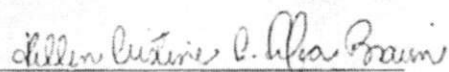
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA**  
**HISTÓRICO ESCOLAR**

**ALUNO: KELLEN CRISTIANE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**

**CURSO: POLÍTICAS PÚBLICAS**

DISCIPLINA	C.H	CRÉDITO	NOTA	PROFESSORES	TIT.
Metodologia do Trabalho Científico	30	02	9,0	Maria da Glória Serra P. de Alencar	MESTRE
Comunicação e Mídia	30	02	8,5	Ana Maria Rodriguez Aquino	MESTRE
Liderança e Teoria da Decisão	30	02	9,5	Danielle de Queiroz Soares	MESTRE
Administração Pública	30	02	8,0	Maria da Glória Costa G. Sousa Aquino	MESTRE
Doutrina de Ação Política	30	02	8,5	Flávia Thais Santos Maranhão	ESP
Método de Planejamento Prospectivo	30	02	10,0	Fernando de Jesus Costa	ESP
Planejamento e Avaliação	60	04	9,0	Danielle de Queiroz Soares	MESTRE
Operacionalização Legislativa e Contratos	30	02	8,0	Maria da Glória Costa G. Sousa Aquino	MESTRE
Políticas Públicas no Brasil	60	04	7,0	Sandra Regina Rodrigues dos Santos	DOUTORA
Mobilização	30	02	9,0	Benvinda Luzia Silva de Carvalho	MESTRE
Seminário	-	-	10,0	Maria Glória Serra P. de Alencar	MESTRE
<b>TOTAL</b>	<b>420</b>	<b>24</b>			
<b>FREQUÊNCIA: 92%</b>	<b>CONCEITO APROVADO</b>		MONOGRAFIA: "POLÍTICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: O CRAS DE PINDARÉ-MIRIM COMO ESPAÇO DE OFERTA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO MUNICÍPIO". ORIENTADOR (A): Profª. Regina Freitas		

Registrado 491 Livro 05 Folha 123

  
**KELLEN CRISTIANE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**  
**Concludente**

SEMAS - ANA JACI  
FOLHA 172  
RUBRICA R

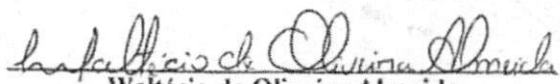


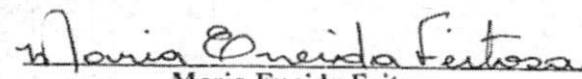
**UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI - URCA**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

# Certificado

*Certificamos que KELLEN CRISTIANE LOUZEIRO SILVA BRAVIN concluiu o Curso de Especialização "Lato Sensu" em POLÍTICAS PÚBLICAS criado nos termos da Resolução N° 13/98 - CEPE - URCA e regulamentado de acordo com a Resolução N° 008/2001 - CNE/CES.*

*Crato - CE, 05 de Novembro de 2008*

  
Waltécio de Oliveira Almeida  
Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa

  
Maria Eneida Feitosa  
Coordenadora



FUNDAÇÃO ALAGOANA DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA  
FACULDADE DE TECNOLOGIA DE ALAGOAS

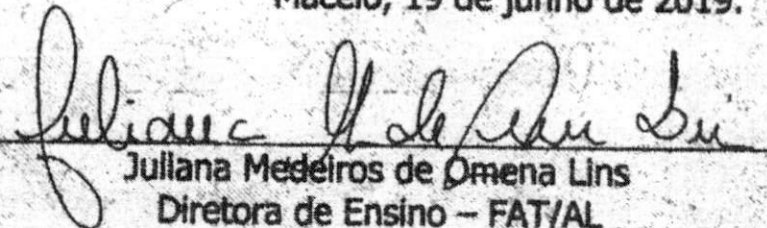


## *Certificado*

Certificamos que **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN** concluiu o Curso de Especialização em **GESTÃO - ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE**, criado e regulamentado pela Resolução nº. **60/DG/FAT/17**, da Diretoria Geral da Faculdade de Tecnologia de Alagoas - FAT, nos termos da Resolução CNE/CES nº. 01/2007, no período de **18/08/2017 A 27/10/2018**.

Maceió, 19 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Mario Cesar Jucá  
Diretor Geral - FAT/AL

  
\_\_\_\_\_  
Juliana Medeiros de Omena Lins  
Diretora de Ensino - FAT/AL

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" GESTÃO – ÁREA DE CONCENTRAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE**

**NOME DO ALUNO (A):** Kellen Cristine Louzelro Silva Bravin

**NATALIDADE:** São Luís/MA

**TOTAL DE HORAS-AULA:** 1452

**CRITÉRIOS DE APROVAÇÃO:** MÉDIA MAIOR OU IGUAL A SETE (APROVADO), MENOR QUE SETE (REPROVADA)

**FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75%, NAS AULAS MINISTRADAS.**

**DATA DE NASCIMENTO:** 17/09/1979

**PERÍODO:** 18/08/2017 A 27/10/2018.

DISCIPLINA	CARGA HORÁRIA	CONCEITO OBTIDO	PROFESSOR	TITULAÇÃO
Gestão Estratégica, Empreendedorismo e Planejamento em Saúde	121	9,50	Ilmar Polary Pereira	Doutor
Metodologia de Pesquisa em Saúde	121	9,50	João Batista Bottentuit Junior	Doutor
Contabilidade, Finanças e Análise Financeira das Instituições de Saúde	121	9,00	Francisco Gilvan Lima Moreira	Mestre
Comportamento Organizacional em Instituições de Saúde	121	9,00	Alfredo Barbeta	Mestre
Direito em Saúde	121	9,50	Delmo Matos da Silva	Doutor
Temas Contemporâneos de Gestão de Recursos Humanos	121	7,50	Sérgio Sampaio Cutrim	Doutor
Marketing Estratégico e Operacional de Instituições de Saúde	121	9,00	Sérgio Sampaio Cutrim	Doutor
Economia, Ambiente e Responsabilidade Social	121	8,00	Rafaela Maria Serra de Brito	Mestra
Tópicos Avançados de Gestão Operacional em Saúde	121	9,00	Danielle Luce Almeida Oliveira	Mestre
Métodos Quantitativos	121	10,0	João Batista Bottentuit Júnior	Doutor
Tópicos Avançados em Sistemas de Informação em Gestão de Saúde	121	9,00	João Batista Bottentuit Júnior	Doutor
Avaliação Institucional e Qualidade em Saúde	121	9,00	Saulo Pinto S"	
TCC: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL: o projeto da Central Estadual de Transplantes do Maranhão.	-	9,50	Priscila de S Branco	

1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE MACEIÓ  
CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA

REC. DE FIRMA Nº 2019 - 701695

Reconheço por semelhança a firma de:

**MARIO CESAR JUCA**

Em Testemunha de verdade, MACEIÓ - AL - 18/10/2018 14:49:18

SELO DIGITAL: AAD71208 - 90TK

Confira os dados do ato em <http://selodigital.tribunal.org.br> Total: R\$ 4,34

CELSO SARMENTO PONTES DE MIRANDA - TITULAR



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 1/19  
RUBRICA

Scanned with CamScanner

# CERTIFICADO

Certificamos que

**Kellen Bravin**

foi membro da Comissão Avaliativa do Fundo de Fomento - Redes de Territórios Educativos, uma iniciativa do Itaú Social e CIEDS, realizando leituras analíticas dos projetos submetidos ao edital e visitas técnicas às organizações sociais proponentes, com carga horária de 12 horas e meia, no período de 27 de maio a 28 de junho.

09 de julho de 2019

  
CIEDS

  
Fundação Itaú Social

Parceira



Parceria Técnica



Iniciativa



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 118  
RUBRICA R



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966 - São Luís - Maranhão  
Centro de Ciências Sociais - Dep. de Serviço Social  
Coordenação do CAPACITASUAS

SEMAS - AN  
FOLHA 179  
RÚBRICA R

## DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Kellen Cristine Bezerra  
Silva Bravin participou do Curso de Introdução  
ao Provimento dos Serviços e Benefícios Socioassistenciais do SUAS e à  
Implementação de Ações do Plano Brasil Sem Miséria no período de 19 a  
23 de outubro de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

São Luís, 23 de outubro de 2015.

Andreza de Souza Veras  
Andreza de Souza Veras  
Apoio Pedagógico ao Projeto CAPACITASUAS  
Andreza de Souza Veras  
Apoio Pedagógico ao  
CapacitaSUAS-MA/UFMA  
CPF: 014.808.443-57



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966 – São Luís – Maranhão  
Centro de Ciências Sociais – Dep. de Serviço Social  
Coordenação do CAPACITASUAS



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que Kellen histine Louzino Silva  
Bravin participou do Curso de  
Atualização em Indicadores para Diagnostico e Acompanhamento do SUAS e  
do Plano Brasil Sem Miséria no período de 10 a 14 de  
agosto de 2015, com carga horária de 40 (quarenta) horas.

São Luís, 14 de agosto de 2015.

Andreza de Souza Veras  
Andreza de Souza Veras  
Apoio Pedagógico ao Projeto CAPACITASUAS

Andreza de Souza Veras  
Apoio Pedagógico ao  
CapacitaSUAS-MA/UFMA  
CPF: 014.808.443-57

“Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social” da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) de Paço do Lumiar –MA

## CERTIFICADO

Certificamos para os devidos fins que, **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, ministrou aulas no curso “Serviços Socioassistenciais da Política de Assistência Social” promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDES) de Paço do Lumiar –MA, com carga horária de 30 horas.

Paço do Lumiar–MA, 27 de setembro de 2013.



Ivone Silva Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social







## PROGRAMAÇÃO



**Objetivo:** Capacitar funcionários da SEMDES sobre a Política Nacional de Assistência Social/ SUAS, Serviços Socioeducativos de Convivência PETI e PROJOVEM, Estatuto da Criança e do Adolescente, Fases do desenvolvimento Infanto-Juvenil e desenvolvimento do trabalho com o público dos serviços (ações socioeducativas e oficinas educativas).

- 25.09.2013: 08:00 às 13:00h

Tema: POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – Responsável: AS Kellen Bravin

- 26.09.2013: 08:00 às 12:00h e das 14:00 as 18:00h

Temas: ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – Responsável: AS Deuzilene Viegas  
FASES DO DESENVOLVIMENTO INFANTIL – Responsável: AS Deuzilene Viegas  
DIREITOS DO IDOSO – Responsável: AS Deuzilene Viegas  
PROJOVEM ADOLESCENTE; PETI – Responsável: AS Liana Lima

- 27.09.2013: 08:00 às 10:00h

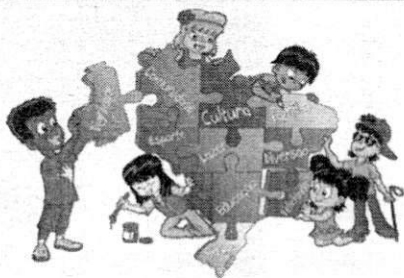
Tema: SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – Responsável: AS Liana Lima

Avaliação: Elaboração do planejamento dos serviços – Responsável: AS Kellen Bravin

Paço do Lumiar—MA, 27 de setembro de 2013.

**Ivone Silva Oliveira**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SEMDES - ANAJAIBU  
FOLHA 189  
RUBRICA



IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Paço do Lumiar - MA

# CERTIFICADO

## IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paço do Lumiar - MA

Certificamos para os devidos fins que, **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, participou da comissão organizadora IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município Paço do Lumiar - MA, realizada nos dias 21 e 22 de maio de 2015, com tema "POLÍTICA E PLANO DECENAL DOS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - FORTALECENDO OS CONSELHOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE". Carga horária de 20 horas.

Paço do Lumiar - MA, 22 de Maio de 2015.

**Ivone Silva Oliveira**  
Secretária Mun. De Desenvolvimento Social

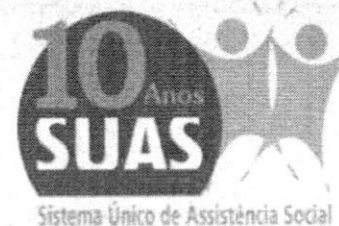
**Raimundo Nonato Martins**  
Presidente do CMDCA



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 183  
RUBRICA R



# CERTIFICADO



## VII- CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR - MA

Certificamos para os devidos fins que, **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, participou da comissão organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar — MA: “Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026”, com o lema: “Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”, nos dias 06 e 07 de agosto de 2015, com tema: com carga horária de 30 horas.

Paço do Lumiar—MA, 07 de agosto de 2015.

*Ivone Silva Oliveira*

Ivone Silva Oliveira  
Sec. Mun. De Desenvolvimento Social

*Maria Luzanira de Aguiar*

Maria Luzanira de Aguiar  
Presidente do CMA



SEMDES - Ar.  
FOLHA 184  
LIBRICA R

## PROGRAMAÇÃO

VII Conferência Municipal de Assistência Social de Paço do Lumiar — MA: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026",  
com o lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos"

### - 06 de agosto de 2015

14h00minh: Credenciamento

15h30minh: Solenidade de abertura

16h00min: Leitura do regimento

16h30min: Conferência Magna: Palestrante – Keila Zeneide Cutrim – tema: "Consolidar o SUAS de vez rumo a 2026",  
com o lema: "Pacto Republicano no SUAS rumo a 2026: O SUAS que temos e o SUAS que queremos".

### - 07 de agosto de 2015

09h00minh: Painel - Os 10 anos de SUAS no Município de Paço do Lumiar – MA: Apresentação da Secretaria  
Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, pela Sra. Ivone Oliveira. Com o tema "Consolidar o SUAS de vez  
rumo a 2026".

14h00minh: Debate

14h45minh: Trabalho em Grupo

16h30minh: Plenária Final

17h30minh: Encerramento

SEMAS - ANAQUATUBA  
FOLHA 185  
RUBRICA R

1914

The following is a list of the names of the persons who have been  
 named in the will of the late John A. Smith, deceased, as  
 beneficiaries of the same, and the amount of the share of each  
 named therein, as shown by the account of the estate of the  
 said John A. Smith, deceased, as filed in the probate court  
 of the county of [ ] State of [ ] on the [ ] day of [ ]  
 1914.

1914



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI N° 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade que lhe confere o Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Grau realizada no dia dezesseis de maio de dois mil e sete, confere a

**LIANA REGO LIMA**

nacionalidade

Brasileira

naturalidade

Maranhense

nascido(a) a

15 de fevereiro de 1983 identidade nº

834700972 SSP/MA presente Diploma de

**ASSISTENTE SOCIAL**


para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas leis da República,

São Luis (MA),

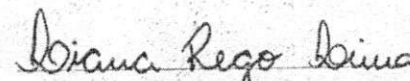
23 de

maio de

2007

  
Reitor

  
Pro-Reitor de Ensino

  
Diplomado

CURSO DE SERVIÇO SOCIAL - Reconhecido através  
do(a) Decreto nº 39.082, de 30.04.1956, publicado no  
DOU de 10.05.1956.

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIVISÃO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma Registrado Sob o nº. 35537

Livro nº. 93 Fls. nº. 32473

em 23 / 05 / 07, Processo nº. 0004/07-75

Art 48 da Lei n. 9.394/96.

*Quarina*

Dayse Maria Menezes Moreira - Mat. 4937-9  
Diretora da Divisão de Registro de Diplomas - DIRED

VISTO:

*Lindaiva Martins Maia Maciel*

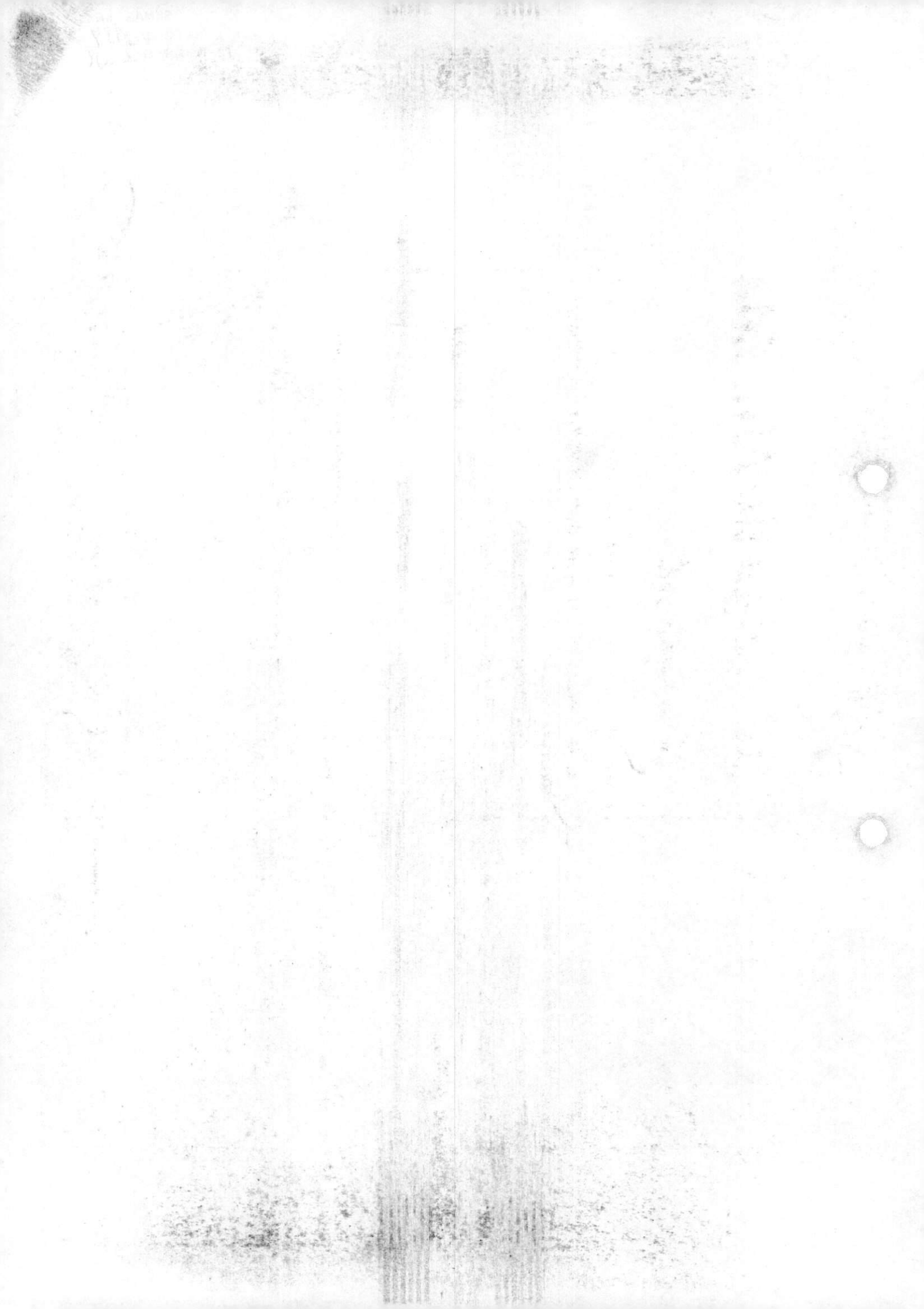
Pro<sup>fa</sup>. Lindaiva Martins Maia Maciel - Mat. 6508.0  
Diretor do Departamento do Desenv. e Org. Acadêmica - DEOAC

*Fernando Antônio Guimarães Ramos*

Prof. Dr. Fernando Antônio Guimarães Ramos - Mat. 3471.1  
Reitor

0013730

SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 187  
RUBRICA R







# Universidade Veiga de Almeida

## Certificado

O Reitor da Universidade Veiga de Almeida, na use de suas atribuições legais e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE PROJETOS SOCIAIS**

"Lato Sensu" em

**LIANA REGO LIMA**

em 15 de fevereiro de 1933

Brasileira

nascida (a) em

Maranhão

Documento de Identidade n

83470097-2

expedida

SEJSP-MA

natural

antorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais a ele inerentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2013

*Margarita*

Pró-Reitora de Pós-Graduação,  
Pesquisa e Extensão

*[Signature]*  
Reitor

# Oficina de Capacitação de Multiplicadores para implantação e utilização do Prontuário SUAS



Certificamos que

LIANA REGO LIMA

participou da Oficina de Capacitação de Multiplicadores para a implantação e utilização do Prontuário SUAS, realizada em Brasília-DF, no período de 18 a 22 de agosto de 2014, com carga horária de 40 horas.

Denise Ratmann Arruda Colin  
Secretária Nacional de Assistência Social



Representação  
no Brasil

Ministério do  
Desenvolvimento Social e  
Combate à Fome

CEMAS - ANEXO  
FOLHA 189  
RUBRICA R

PRÓ-REITORIA DE PÓS GRADUAÇÃO	DIVISÃO DE REGISTRO DE CERTIFICADOS E DIPLOMAS	COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO HISTÓRICO ESCOLAR
MATRICULA - 091409780	NOME - LIANA REGO LIMA	DATA - 11-04-2016
FILIAÇÃO - LUZANIRO RODRIGUES LIMA	a MARIA RAIMUNDA COSTA REGO	
NACIONALIDADE - Brasileira	IDENTIDADE - 834700972	ÓRGÃO EXPEDIDOR - S S P UF - MA
NASCIMENTO - 15/02/1983	NATURALIDADE - MA	SITUAÇÃO - 101 -FORMADO

Curso - 2414027	ADM E PLANJ DE PROJ SOCIAIS	Carga Horária - 360 h	Turma - 14027
Realização - 14/02/2009	a 30/05/2010	Expedição do Certificado - 30/07/2013	Registro - 18261L LV 09 FL 173V

**Estudo de Caso : GRAU 9.0**  
PROJETO INFORMANTE ANFITRIÃO.

CODIGO	DISCIPLINA	Carga Horária	FREQ. %	MÉDIA FINAL	SIT	PROFESSOR	TITULAÇÃO
ADM5249	MET DE GEST DE PROG E PROJ SOC	72	100	10.0	APR	ANDREIA DE MOURA R HENRIQUES	ESPECIALISTA / PUC-MG
ADM5250	GESTAO SOCIAL	72	100	10.0	APR	HELENA MARIA QUEIROZ COELHO	MESTRE / PUC-MG
ADM5251	MET PARTIC EM PROG E PROJ SOCI	72	100	10.0	APR	MARCELO LOURES DOS SANTOS	DOCTOR / PUC - CAMPINAS
ADM5252	PRATICA SOCIAL E MET CIENTIFIC	96	100	10.0	APR	MARIA JULIA ANDRADE VALE	MESTRE / UFMG
SER5302	TOPICOS ESPECIAS	48	100	10.0	APR	GLAUCIA REZENDE TAVARES	MESTRE - UFMG

Este curso foi realizado atendendo à Resolução CES-CNE nº 1, de 8 de junho de 2007.

A circular stamp of the University of Veiga de Almeida is visible, with a handwritten signature over it. The stamp contains the text 'UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA' and 'C.E.S.' in the center.

1911  
1912  
1913  
1914  
1915  
1916  
1917  
1918  
1919  
1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025

ADDITIONAL INFORMATION

1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025

ADDITIONAL INFORMATION

ADDITIONAL INFORMATION



# UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

Fundação Instituída nos termos da Lei 5.152 de 21/10/1966 – São Luís – MA  
Centro de Ciências Sociais – Departamento de Serviço Social – Pró-Reitoria de Extensão  
Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social

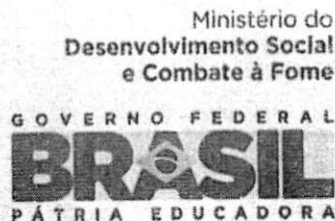
*Liana Rego Lima*

Certificamos que .....  
participou do Curso de Gestão Financeira e Orçamentária do SUAS, com carga horária de 40 horas.

São Luís, 25 de março de 2016.

*Marise Barros Rocha Aranha*  
Profa. Dra. Marise Barros Rocha Aranha  
Pró-Reitora de Extensão

*Lilia Penha Viana Silva*  
Profa. Dra. Lilia Penha Viana Silva  
Coordenadora Geral do CapacitaSUAS/MA




SEMAS - ANUÁRIO  
FOLHA 195  
RUBRICA R

# XVI ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS

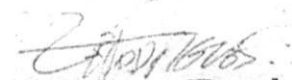
AVALIANDO O SUAS: UM OLHAR SOBRE A GESTÃO  
COMPARTILHADA DOS ENTES FEDERADOS

## CERTIFICADO

Certificamos que Liana Rego Lima  
participou do XVI ENCONTRO NACIONAL DO CONGEMAS, no período de 28 a 30  
de Abril de 2014 no Centro de Eventos do Pantanal em Cuiabá-MT, na qualidade de  
participante, com carga horária de 30 horas aula.

  
**Valdiosmar Vieira Santos**  
Presidente do CONGEMAS

Valdiosmar

  
**José Rodrigues Rocha Júnior**  
Secretário Municipal de Assistência Social e  
Desenvolvimento Humano de Cuiabá-MT

REALIZAÇÃO

APOIO



Ministério do  
Desenvolvimento Social  
e Combate à Fome



SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 199  
RUBRICA K

**Dia 27 de abril**

14:00h às 18:00h - Credenciamento

**Dia 28 de abril**

08:00h às 18:00h - Credenciamento e recepção dos participantes

09:30h às 12:00h - Oficinas temáticas e semi plenárias simultâneas

13:30h às 15:30h - Apresentação oral dos finalistas do Prêmio Boas Práticas CONGEMAS.

Coordenação: CONGEMAS

16:00h às 18:00h - MESA REDONDA: TEMA: OS SUAS E A INTERFACE COM AS POLÍTICAS PÚBLICAS.

Panelistas: Secretários Nacionais:

Valdionmar Vieira Santos - Presidente CONGEMAS; Denise Ratman Arruda Colin - SNAS; Luiz Henrique da Silva Paiva - SENARC;

Arnoldo Anacleto de Campos - SRSAN; Tiago Falcão Silva - SESEP; Paulo de Monteiro Januzzi - SAGI

Coordenação: Marisa Rodrigues da Silva - Vice-presidente CONGEMAS

18:00h - Apresentação Cultural

18:30h - Premiação Boas Práticas CONGEMAS/2014

19:30:00h - Abertura Oficial do encontro

-Valdionmar Vieira Santos- Presidente do CONGEMAS

-Tereza Helena Gabrielli Barreto Campello - Ministra de Estado do Desenvolvimento Social e Combate à Fome- MDS

-Silval da Cunha Barbosa - Governador do Estado de Mato Grosso

-Mauro Mendes Ferreira - Prefeito de Cuiabá

-Denise Ratman Colin- Secretária Nacional de Assistência Social- MDS

-Valdeci Luiz Colle - Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios - MT

-Wallace Guimarães; Prefeito de Várzea Grande - MT

-Edson Bueno de Souza - Presidente Tribunal Regional do Trabalho - MT

-Jean Estevan Campos Oliveira - Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social do Mato Grosso

-Márcia Aparecida - Presidente do FONSEAS

-Jose Rodrigues Rocha Junior - Secretário Municipal de Assistência Social de Cuiabá-MT

-Luziele Tapajós - presidente da CNAS

-Romualdo Junior - Presidente da Assembleia Legislativa do Mato Grosso

-Márcia Aparecida Ramos de Menezes - Presidente do FONSEAS

-Keli Silva Fariago Colle - Presidente do COEGEMAS/MT

-Dep. Yáio Clitício - Presidente da Frente Parlamentar da Assistência Social da Bahia

-Iabel Santana - Presidente do Fundação Itá Social

-Antonio Raimundo de Figueiredo Neto - Presidente do CEAS/MT

-Ruth Leite da Silva - Presidente do GEMAS/Cuiabá-MT

21:00 h - Coquetel

**Dia 29 de abril**

08h00 às 11:00- 1ª Painel Temático

Tema: AVALIANDO OS SUAS: ANÁLISE DAS REALIDADES REGIONAIS

Panelistas:

Profª Dra. Aldaiza Spheerli (PUC/SP)

Profª Dra. Abigail Torres (PUC/SP)

Coordenação: José Rodrigues Rocha Junior - CONGEMAS

11:00h às 12:00 - Debate

12:30h - almoço

14:40h às 17:00h- 2ª Painel Temático

Tema: UMA ANÁLISE DO PACTO FEDERATIVO E A GESTÃO COMPARTILHADA DO SUAS.

Panelistas:

- Prof. Drª Marcia Helcy Carvalho Lopes - Professor da Universidade Estadual de Londrina e Ex Ministra do Ministério do Desenvolvimento e Combate a Fome MDS

- Sec. Valdionmar Vieira Santos- Secretário Municipal de Assistência Social do Município de Tobias Barreto/SE e Presidente CONGEMAS.

- Sec. Maria Aparecida Ramos de Menezes - Secretária de Estado e Assistência Social da Paraíba e Presidente do FONSEAS

- Sec. Denise Ratman Colin- Secretária Nacional de Assistência Social- NAS/MDS

Debatadora: Prof. Maurícia Lígia Alves Costa - Universidade Federal do Piauí

Coordenação: Maria Lúcia Nogueira Linhares Marquim 1ª Secretária/CONGEMAS

17:00 às 20:00 h: Oficinas temáticas e semi plenárias simultâneas

21:00h - confraternização

**Dia 30 de abril**

09:00h - Reunião de avaliação com Presidentes dos COEGEMAS e indicação das sedes dos Encontros Regionais do CONGEMAS/2015.

Coordenação: Articuladores Regionais:

Região Norte - Antônia de Jesus Macias- PA

Região Nordeste - Edilene Alves Paim de Cerqueira - BA

Região Centro Oeste - Ilza Mateu Souza - MS

Região Sudeste - Maria Helena Netto - ES

Região Sul - Márcia Eleandra Oleskovicz - PR

10:00h às 12:30 - Oficinas Temáticas Simultâneas

12:30h às 14:30h- Almoço

14:30 h às 17:00h- Assembleia do CONGEMAS

-Prestação de Contas

-Eleição da Nova Diretoria do CONGEMAS

-Escolha da Cidade que irá sediar o XVII- Encontro Nacional do CONGEMAS/2015

17:30h- Encerramento do Encontro

**OFICINAS TEMÁTICAS - Data: 28 de abril de 2014**

Horário: 09:30h às 12:00h - Oficinas temáticas simultâneas

- 1) Controle Social do SUAS.
- 2) Rede SUAS e seu aplicativos.
- 3) Implantação da Vigilância Socioassistencial nos Municípios.
- 4) A profissionalização e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.
- 5) Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.
- 6) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Controle Social e Compra Institucional.
- 7) Programa Bolsa Família: regras de gestão de benefícios e gestão compartilhada.
- 8) Cadastro Único - Aspectos operacionais do Sistema de Cadastro Único versão 7.
- 9) Benefícios e Serviços: integração no processo de acompanhamento.
- 10) Trabalho Social com Famílias: Avanços e Desafios na Política de Assistência Social.
- 11) Equipes volantes: atribuições, atuação e dinâmica de funcionamento.
- 12) PAIF e a especificidade da oferta para comunidades e povos tradicionais.
- 13) Convivência e Fortalecimento de Vínculos no SUAS: concepção, objetivos, metodologia e execução após o reordenamento do SCFV.
- 14) Implementação de ações de educação alimentar e nutricional na rede socioassistencial na perspectiva do alcance do direito humano à alimentação adequada e saudável.
- 15) Financiamento do SUAS.
- 16) A gestão do BPC no âmbito do SUAS e a articulação com as políticas setoriais.
- 17) Regulamentação de Benefícios Eventuais pelos Estados e Municípios.
- 18) Reordenamento de Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Trabalho Social com famílias.
- 19) Plano Nacional Viver sem Limite - desafios e avanços na implantação dos Centros Dia para Pessoa com Deficiência e Residência Inclusiva.
- 20) Proteção social às pessoas em situação de rua: Centro Pop e Serviço de Acolhimento.

**OFICINAS TEMÁTICAS - Data: 29 de abril de 2014**

Horário: 11h00 às 20:00 h - Oficinas temáticas Simultâneas

- 1) Controle Social do SUAS.
- 2) Planejamento como ferramenta para estruturar o SUAS no município.
- 3) Implantação da Vigilância Socioassistencial nos Municípios.
- 4) Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS.
- 5) A profissionalização e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.
- 6) A Educação Permanente e Profissional no SUAS.
- 7) Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social.
- 8) Programa Bolsa Família: regras de gestão de benefícios e gestão compartilhada.
- 9) Cadastro Único - Aspectos operacionais do Sistema de Cadastro Único versão 7.
- 10) Benefícios e Serviços: integração no processo de acompanhamento.
- 11) Equipes volantes: atribuições, atuação e dinâmica de funcionamento.
- 12) PAIF e a especificidade da oferta para comunidades e povos tradicionais.
- 13) Convivência e Fortalecimento de Vínculos no SUAS: concepção, objetivos, metodologia e execução após o reordenamento do SCFV.
- 14) AcesSUAS Trabalho - Programa Nacional de Acesso ao mundo do Trabalho.
- 15) Ferramentas para gestão do SUAS.
- 16) Indicadores de Monitoramento e instrumentos de avaliação de políticas de desenvolvimento social.
- 17) Financiamento do SUAS.
- 18) Regulamentação de Benefícios Eventuais pelos Estados e Municípios.
- 19) Reordenamento de Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Trabalho Social com famílias.
- 20) SUAS e o Plano Nacional Juventude Viva - em conjunto com o DPSB e SEPIR.

**OFICINAS TEMÁTICAS - Data: 30 de abril de 2014**

Horário: 10:00h às 12:30 - Oficinas Temáticas Simultâneas

- 1) Planejamento como ferramenta para estruturar o SUAS no município.
- 2) Rede SUAS e seu aplicativos.
- 3) Implantação da Vigilância Socioassistencial nos Municípios.
- 4) Adequação da legislação Municipal à legislação do SUAS.
- 5) A profissionalização e a qualificação dos serviços e benefícios socioassistenciais.
- 6) A Educação Permanente e Profissional no SUAS.
- 7) Programa de Aquisição de Alimentos - PAA: Controle Social e Compra Institucional.
- 8) Cadastro Único - Aspectos operacionais do Sistema de Cadastro Único versão 7.
- 9) Benefícios e Serviços: integração no processo de acompanhamento.
- 10) Trabalho Social com Famílias: Avanços e Desafios na Política de Assistência Social.
- 11) Convivência e Fortalecimento de Vínculos no SUAS: concepção, objetivos, metodologia e execução após o reordenamento do SCFV.
- 12) AcesSUAS Trabalho - Programa Nacional de Acesso ao mundo do Trabalho.
- 13) Implementação de ações de educação alimentar e nutricional na rede socioassistencial na perspectiva do alcance do direito humano à alimentação adequada e saudável.
- 14) Ferramentas para gestão do SUAS.
- 15) Indicadores de Monitoramento e instrumentos de avaliação de políticas de desenvolvimento social.
- 16) Financiamento do SUAS
- 17) A gestão do BPC no âmbito do SUAS e a articulação com as políticas setoriais.
- 18) Reordenamento de Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes e Trabalho Social com famílias.
- 19) Plano Nacional Viver sem Limite - desafios e avanços na implantação dos Centros Dia para Pessoa com Deficiência e Residência Inclusiva
- 20) Proteção social às pessoas em situação de rua: Centro Pop e Serviço de Acolhimento



DECRETO Nº 1.669, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.


O PREFEITO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista aprovação em Concurso Público realizado conforme edital nº. 001/2010 e retificações.

**RESOLVE:**

Nomear, **LIANA REGO LIMA**, para exercer o cargo **Assistente Social**, com jornada de 40 (quarenta) horas semanal, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, devendo ser **assim considerado** a partir de 07/11/2012.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ESTADO DO MARANHÃO, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2012**

  
**RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO**  
Prefeito

Av. Nossa Senhora da Luz, Centro - Paço do Lumiar - MA  
E-mail: [prefeituradepacodolumiar@gmail.com](mailto:prefeituradepacodolumiar@gmail.com)



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que celebram Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão – FSADU e Liana Rego Lima,

**CONTRATANTE:** Fundação Sousaândrade de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal do Maranhão - FSADU, instituição fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.060.718/0001-12, Inscrição Estadual n.º 12.096.429-5, sediada na Rua das Juçaras, Quadra 44, nº 28, Renascença I, nesta cidade, representada nos termos da Portaria DP nº 001/2013, de 02 de janeiro de 2013, por Neldymar Frazão Melo, brasileira, maior, solteira, contadora, CTPS nº 3681966, Série 0010 MA, CRC-MA nº 8900 e CPF nº 845.993.403 – 91, Gerente de Recursos Humanos desta Fundação.

**CONTRATADO:** Liana Rego Lima, brasileira RG:83470097-2 CPF 003.454.103-94, residente e domiciliado na Rua 05, Quadra 07, nº 18A, Alto do Turu, São Luís-MA, doravante denominado CONTRATADO tem entre si justo e pactuado o presente contrato de prestação de serviços, que será regido nos termos do artigo 593 e seguintes do Código Civil Brasileiro, e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços discriminados na proposta apresentada pelo CONTRATADO, para prestar serviços técnicos especializados, junto ao "Projeto 1379- CAPACITAÇÃO E SEGUNDA ETAPA DO PROJETO CAPACITASUAS".

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O pagamento dos serviços contratados será coberto com recursos do ao "Projeto 1379- CAPACITAÇÃO E SEGUNDA ETAPA DO PROJETO CAPACITASUAS".

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste instrumento, ou decorrentes da legislação pertinente:

- a) Oferecer condições de trabalho O CONTRATADO para o desempenho de suas atividades, fornecendo todas as informações e dados que dispuser, quando necessários ao cumprimento do objeto CONTRATADO, em tempo hábil e por meio adequado;
- b) Acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas pelo CONTRATADO através dos Relatórios de Atividades, que devem ser apresentados ao término de cada etapa acordada;
- c) Só efetuar o pagamento relativo à prestação de serviços definida na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante a apresentação dos Relatórios supra e do comprovante de pagamento dos impostos e taxas de responsabilidade do CONTRATADO, inclusive do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, referente à competência imediatamente anterior à do pagamento dos serviços. Não havendo a comprovação de quitação das obrigações tributárias, pertinentes, a CONTRATANTE poderá reter as importâncias respectivas, até que receba prova documental de tais quititações ou documentos que comprove o não cabimento da retenção;
- d) Reter os pagamentos devidos O CONTRATADO em caso de prejuízos decorrentes da má execução do objeto contratual, ocasião em que poderá descontar os valores devidos a mesma para fins de ressarcimento;
- e) Comprovar o recolhimento dos tributos retidos na fonte, sempre que necessário, com a apresentação das cópias autenticadas das guias de recolhimento, conforme a legislação pertinente;
- f) Arcar com as multas, encargos e obrigações decorrentes do não recolhimento adequado dos tributos retidos na fonte;

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste instrumento, ou decorrentes da legislação pertinente:

- a) Cumprir o objeto deste Contrato, conforme descrito na Cláusula Primeira, adotando todas as medidas de segurança necessárias à perfeita execução dos serviços, como também preservar e zelar pelos bens da CONTRATANTE e de terceiros, utilizados na execução do objeto contratual;
- b) Executar os serviços nos locais determinados e de acordo com as instruções e informações fornecidas pela

**CONTRATANTE;**

- c) Não se pronunciar em nome da CONTRATANTE a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, pena de imediata rescisão do contrato e sem prejuízo de quaisquer outras cominações cabíveis, salvo autorização expressa e por escrito;
- d) Fica obrigada O CONTRATADO a apresentar no termo deste contrato ou rescisão, relatório circunstanciado e analítico dos serviços executados, em andamento e pendentes.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução dos serviços objeto do presente Contrato terá início em 31/05/2022 e término em 06/08/2022, podendo ser prorrogado a critério exclusivo das PARTES e mediante instrumento por escrito celebrado especificamente para esse fim, mediante aviso prévio com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS HONORÁRIOS PROFISSIONAIS**

A título de honorários, pelos serviços prestados, receberá o CONTRATADO o valor relativo a 80 (oitenta) horas de aula, ao custo de R\$ 100,00 (cem reais) hora/aula, totalizando o valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), pago quando da apresentação do relatório parcial das atividades executadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Correrão por conta da CONTRATANTE eventuais despesas que se façam necessárias para execução das atividades do CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME JURÍDICO**

Ante a autonomia das atividades do CONTRATADO e inexistência de vínculo empregatício, o presente contrato é regido pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O CONTRATADO na execução dos serviços responderá pelos seus atos de imprudência, negligência, imperícia ou dolo, mesmo eventual, que causem danos à CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O CONTRATADO responderá regressivamente caso a CONTRATANTE seja responsabilizada judicialmente pelos danos previstos no parágrafo anterior, desde que haja a denúncia da lide, salvo no caso de conduta exclusiva da própria CONTRATANTE, contrária à orientação dada pelo CONTRATADO.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

Os contratantes, por esta e melhor forma de direito, renunciam expressamente às normas contidas nos artigos 602 e 603 do Código Civil, e acordam que o presente contrato pode ser rescindido a qualquer tempo, não cabendo a nenhuma das partes pleitearem qualquer tipo de indenização, devendo a CONTRATANTE pagar O CONTRATADO somente o saldo devido sobre o valor dos serviços prestados até a data da efetiva rescisão:

- a) por manifestação de quaisquer das partes, independente de notificação ou interpelação judicial;
- b) automaticamente, quando houver descumprimento das cláusulas acordadas, em especial quando não forem cumpridas as metas de produção estabelecidas;
- c) por motivo de caso fortuito ou força maior;

**CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE**

No cumprimento deste instrumento, toda informação revelada, transmitida, divulgada, de qualquer forma (oral, escrito, mecânico, eletrônico e magnético), por uma das PARTES à outra, doravante considerada simplesmente Informação Confidencial, será considerada sigilosa, concordando os CONTRATANTES em usá-la somente com o propósito de atender ao objeto aqui contratado, vedado seu uso em formalização de quaisquer acordos e ajustes com terceiros, salvo prévia, formal e expressa autorização da outra CONTRATANTE, cuidando para o conhecimento Confidencial não ser divulgado ou revelado a estranhos, não permitindo a empregados, ou outras pessoas sob a sua responsabilidade, fazer uso da ciência para fins diversos do objeto contratual, obrigação esta que permanecerá em vigor por um período de 2 (dois) anos após o término deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de quebra da confidencialidade ora estabelecida, ficará a CONTRATANTE violadora obrigada a pagar à outra contratante multa de natureza não compensatória correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso O CONTRATADO venha a ser obrigada, por determinação legal ou judicial, a divulgar Informações Confidenciais, deverá, se possível, previamente e de imediato, comunicar o fato à CONTRATANTE, permitindo a esta, às suas expensas, e com cooperação da CONTRATANTE, intentar as medidas cabíveis, inclusive

judiciais, para garantir o sigilo das Informações Confidenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

O CONTRATADO é a única responsável pelos serviços prestados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade dos mesmos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Qualquer tolerância quanto às infrações contratuais não induz novação e nem poderá ser invocada para justificar o não cumprimento das obrigações ora ajustadas, sendo os casos omissos dirimidos por acordo entre as CONTRATANTES, respeitadas as normas e princípios da legislação aplicável, devendo ser feita através de instrumento por escrito todas as autorizações, concessões e mudanças nas condições aqui estabelecidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Existindo motivo relevante e consenso entre os CONTRATANTES, os serviços que compõem o objeto deste contrato podem temporariamente ser suspensos pelo prazo pactuado, sem qualquer ônus para as PARTES.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas.

São Luís - MA, 31 de maio de 2022.

Fundação Sousa Andrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA.

CONTRATANTE

*Liana Rego Lima*

Liana Rego Lima

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. *Maria Luiza Belo Pires*  
CPF n.º: 609.270.683 - 50

2. *Talyta Rizechop*  
CPF n.º: 043.484.433 - 15

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM  
CGC 06.189.344/0001-77  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins a que se refere, que **Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**, RG 2504692-6 (MA) assumiu a função de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública, vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Durante o período de Maio de 2007 a março de 2009, coordenou a equipe de trabalho do CRAS, executando as ações do Programa Social com famílias pertencentes do Programa Bolsa Família.

Na ocasião ações desenvolvidas e orientadas por esta se deu em torno das famílias atendidas com o objetivo de contribuir para o processo de envelhecimento saudável de idosos; no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades; no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social e pessoal de outros membros da família (crianças e adolescentes) através da Acolhida, Visita domiciliar, Escuta, Orientação e Encaminhamento, Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas, além da Elaboração de instrumentos técnico de acompanhamento e promoção de Palestras Socioeducativas.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sem mais para o momento.

Pindaré-Mirim, 19 de dezembro de 2012

1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
Reconheço por assinatura a Firma de  
Maria Aparecida Silva Salgado  
Em testemunho da verdade  
Pindaré-Mirim, 19 de dezembro de 2012  
Francinaldo Gouveia Santos - Juiz Substituto  
AURICELIA SANTOS DA SILVA - Escrevente

Maria Aparecida Silva Salgado  
Maria Aparecida Silva Salgado  
Secretaria Municipal de Assistência Social





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS  
CNPJ: 06.198.949/0001-24  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

Declaramos para os devidos fins a que se refere, que **Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**, RG 2504692-6 (MA) assumiu a função de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública, vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

Durante o período de Maio de 2007 a dezembro de 2012, coordenou a equipe de trabalho do CRAS, executando as ações do Programa Social com famílias pertencentes do Programa Bolsa Família.

Na ocasião ações desenvolvidas e orientadas por esta se deu em torno das famílias atendidas com o objetivo de contribuir para o processo de envelhecimento saudável de idosos; no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades; no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social e pessoal de outros membros da família (crianças e adolescentes) através da Acolhida, Visita domiciliar, Escuta, Orientação e Encaminhamento, Inserção na rede de serviços socioassistenciais e demais políticas, além da Elaboração de instrumentos técnico de acompanhamento e promoção de Palestras Socioeducativas.

Declaro que as informações acima são verdadeiras, sem mais para o momento.

Santa Inês, 19 de dezembro de 2012



*[Handwritten Signature]*  
Lidvalva Castelo Branco Campos  
Secretaria Municipal de Assistência



Recebi em Santa Inês, Maranhão, em 19 de dezembro de 2012, a declaração de experiência de **Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**, RG 2504692-6, em função de Assistente Social do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, unidade pública, vinculado ao órgão da Secretaria Municipal de Assistência Social deste município. A declaração é verdadeira.  
Lidvalva Castelo Branco Campos - TPA AR

**M. SAMPAIO DOS SANTOS EPP**

CNPJ: 04.993.862/0001-13  
INSC. MUNICIPAL: 46212002



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que **Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin** inscrita no CPF sob o nº 895.085.053-20, Assistente Social inscrita sob o registro profissional CRESS nº 2510, estabelecida na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, prestou serviços à **Instituto Intelectu's**, CNPJ nº 04.993.862/0001-13, executando o curso de capacitação sobre os direitos e legislação da Criança e do Adolescente e políticas públicas e elaborando a prova escrita para o processo de escolha de novos Conselheiros Tutelares de São Luís - MA em 2023.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

São Luís, em 31 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARINALDO SAMPAIO DOS SANTOS  
Data: 31/05/2024 16:36:25-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Marinaldo Sampaio dos Santos**  
**CPF: 467.524.203-00**



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Grupo de Ação pela Solidariedade Humana, instituição com sede na capital do Estado do Maranhão, na Rua Muniz Barreiro nº 61-A, Bairro Jordoá, cep: 65041-020, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 07.603.977/0001-42, ATESTA a pedido da interessada e para fins de comprovação de aptidão de desempenho e execução que, **Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin, CPF 895085053-20**, Assistente Social inscrita sob o registro profissional CRESS nº 2510, foi responsável pela elaboração, acompanhamento e prestação de contas do Projeto Acolhendo e Nutrindo Vidas, o qual foi aprovado pelo edital da Fundação Cargill, sendo executado no ano de 2022.

Registramos, ainda, que a prestação do serviço acima referido apresentou bom desempenho operacional, tendo a profissional cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone tecnicamente, até a presente data.

São Luís (MA) 31 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

PAULO CESAR RIBEIRO ALMEIDA

Data: 03/06/2024 09:34:39-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

---

Paulo Cesar Ribeiro Almeida  
Presidente  
Grupo de Ação pela Solidariedade Humana



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

Declaro, para os devidos fins, que **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, portadora da Carteira de Identidade nº 2504692-6 MA CPF nº 895085053-20 exerceu atividade profissional na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no município de Paço do Lumiar MA, com a função de Chefe de Departamento de Projetos Comunitários de Trabalho e Renda, conforme portaria nº 064/2013, e mudando de função para Coordenador da Gestão do SUAS, com matrícula nº 510061-1 no período de 01/01/2013 a 31/12/2016, realizando as seguintes atividades: coordenação das equipes técnicas de referência dos serviços socioassistenciais e programas sociais do Sistema Único de Assistência Social (Programa Bolsa família/Cadastro Único, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS, CREAS, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, PRONATEC e Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes), gestão financeira, planejamento e a execução das ações de implementação dos referidos.

Paço do Lumiar – MA, 31 de Dezembro de 2016.

gov.br

Documento assinado digitalmente  
**THIAGO DE AZEVEDO SILVA**  
Data: 09/06/2024 11:27:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Thiago de Azevedo Silva**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social





## DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE TÉCNICA ESPECIALIZADA

Eu, **KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN**, CPF nº **895.085.053-20**, administradora legal da empresa **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ nº **55.029.879/0001-96**, DECLARO, para os devidos fins, para fins do Edital do Aviso de contratação direta dispensa de licitação Nº013/2024, sob o órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social – SEMADS – Anajatuba/MA, que dispõe de equipe técnica especializada para o cumprimento do objeto de contratação, estando disponível para o desempenho das atividades no órgão.

São Luís, 09 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KELLEN CRISTINE LOUZEIRO SILVA BRAVIN  
Data: 09/06/2024 14:07:41-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Kellen Cristine Louzeiro Silva Bravin**  
CPF nº 895.085.053-20  
Administradora legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LIANA REGO LIMA  
Data: 09/06/2024 14:06:07-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Lian Rego Lima**  
CPF nº 003.454.103-94  
Administradora legal

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** POLYANA OLIVEIRA DE AZEVEDO SILVA  
Data: 09/06/2024 14:00:10-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**Polyana Oliveira de Azevedo Silva**  
CPF nº 020.110.103-30  
Administradora legal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### JUNTADA DE VALIDAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Junto aos autos do processo administrativo nº2024.05.17.0002/2024, Dispensa de licitação nº013/2024, as **VALIDAÇÕES DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** apresentados para o presente certame.

DADOS DA EMPRESA:	
RAZÃO SOCIAL:	INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA
CNPJ:	55.029.879/0001-96
ENDEREÇO:	RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA

ANAJATUBA/MA, 12 de JUNHO de 2024.

*Maria do Rosario Pereira Martins de Jesus*  
**MARIA DO ROSARIO PEREIRA MARTINS DE JESUS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024

# Confirmação da Autenticidade de Certidões

## Resultado da Confirmação de Autenticidade de Certidão

CNPJ: 55.029.879/0001-96

Código de Controle: D790.7AF0.9BEC.080D

Data da Emissão: 16/05/2024

Hora da Emissão: 08:28:34

Tipo Certidão: Negativa

Certidão Negativa emitida em 16/05/2024, com validade até 12/11/2024.

[Página Anterior \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Voltar\)](#)

[Nova consulta \(/Servicos/certidaointernet/pj/autenticidade/Confirmar\)](#)

## Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 55.029.879/0001-96

Razão social: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
07/06/2024	07/06/2024 a 06/07/2024	2024060718306255997500
9/05/2024	19/05/2024 a 17/06/2024	2024051900586255997544

Resultado da consulta em 12/06/2024 13:32:20

[Voltar](#)

## Validação de certidão de débitos emitida

O serviço de validação de certidões emitidas destina-se ao órgão licitante ou ao interessado em conferir a autenticidade da certidão apresentada.

Operação efetuada com sucesso.

Validar Nova Certidão

Emitir Certidão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 55.029.879/0001-96

Certidão n°: 34033033/2024

Expedição: 16/05/2024, às 08:33:03

Validade: 12/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 55.029.879/0001-96, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do  
Maranhão

# Certidão Negativa de Débito

SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 109  
RÚBRICA R

Secretaria da Fazenda

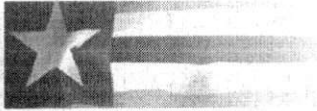
## Resultado da Validação da Certidão Negativa de Débito

**Nº da Certidão:** 178806/24  
**Data de Validade:** 13/09/2024 13:17:42  
**Data de Emissão:** 16/05/2024 13:17:42  
**Inscrição Estadual:** 0  
**CPF/CNPJ:** 55029879000196  
**Razão Social:**

Desenvolvido pela Sefaz/COFEC - 2005-2009







Estado do Maranhão **Certidão Negativa de Dívida Ativa**

SEMAS - ANAJATUBA  
FOLHA 210  
RÚBRICA R

SECRETARIA DE FISCALIA

Resultado da Validação da Certidão Negativa Dívida Ativa de Dívida Ativa

CERTIDÃO VÁLIDA!

Nº da Certidão: 036790/24

Data de Validade: 13/09/2024

Data de Emissão: 16/05/2024 13:21:14

Inscrição Estadual: 0

CPF/CNPJ: 55029879000196

Razão Social:

[Nova Consulta](#) [Imprimir](#)

Desenvolvido pela Deficy/SEI - 2016-2019



Home (/portalPrefeitura/jsp/principal/principal.jsf)



Credencie-se (/portalPrefeitura/jsp/nota/credenciamento.jsf)



Validar NFSe (/credenciamento/jsp/validacaonota/index.jsf)



Acessar Sistema (/sistematributario/)

## Operação realizada com sucesso

✓ **Certidão foi validada com sucesso.**

Validar outra certidão

🏠 Página Inicial

🖨️ Imprimir Certidão



PREFEITURA DE SAO LUÍS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
CERTIDÃO NEGATIVA  
Número da Certidão: 00008775032024

Validade: 13/09/2024

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 55.029.879/0001-96	Inscrição Municipal: 3682452372
Razão Social: INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
859960400 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: RUA SANTA ROSA	
Número: 12	Complemento:
Bairro: SANTA ROSA	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65068420

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em 16 de maio de 2024 às 13:07, sob o código de autenticidade nº D170F656FD320D2F4797DBC8EEEB9757.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em <https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

**"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### RELATÓRIO DE JULGAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2024

Submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência o relatório referente ao resultado do julgamento da Dispensa de Licitação nº013/2024, Processo Administrativo Nº2024.05.17.0002/2024, a presente Dispensa de Licitação tem por objeto a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa e Termo de referência, com fundamento no art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

#### I. HISTÓRICO

O MUNICÍPIO DE ANAJATUBA, ESTADO DO MARANHÃO, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba, tornou pública a Dispensa de Licitação nº 013/2024, no dia 05/06/2024, através de publicação resumida do Aviso de Dispensa de Licitação no Diário Oficial do Município de Anajatuba ([www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial)), bem como no site oficial deste Poder Executivo Municipal ([www.anajatuba.ma.gov.br/lei14133.php?id=17](http://www.anajatuba.ma.gov.br/lei14133.php?id=17)) para cumprimento do disposto no Art. 75, inciso II, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram disponibilizados, por ocasião da publicação da dispensa de licitação, o aviso de licitação e seus anexos, no site eletrônico através do PORTAL TRANSPARÊNCIA, site: [www.anajatuba.ma.gov.br/licitacao](http://www.anajatuba.ma.gov.br/licitacao), onde foi encaminhada ao portal nacional de contratações públicas - PNCP, para cumprimento ao disposto no inciso III do § 2º art. 174 da Lei Federal nº14.133/21.

Concomitantemente a análise da proposta, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa detentora da proposta classificada, o Agente de Contratação verificou o cumprimento das condições de participação da empresa interessada. Posteriormente, mediante análise dos documentos de habilitação exigidos e recebidos, foram confirmadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira, com o envio de documentos comprobatórios, na forma prevista no Aviso de Dispensa de Licitação.

#### II. INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos do Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

este Agente de Contratação se Incumbiu de adotar os trâmites legais visando à Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA.

Assim, passamos a expor o que segue:

O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração Incluindo:

- a) DFD elaborado pelo setor competente;
- b) Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar
- c) Termo de Referência;
- d) Pesquisa de Preços;
- e) Relatório Sobre as Pesquisas de Preço;
- f) Informações sobre a dotação orçamentária;
- g) Parecer Jurídico de conformidade processual
- h) Autorização para instauração de procedimento dispensa de licitação.
- i) Aviso de Dispensa de Licitação com 03 (três) anexos;
- j) Comprovantes de publicações
- k) Documentos de habilitação da proponente que apresentou menor valor;

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

### III. NOÇÕES GERAIS:

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão **"ressalvados os casos especificados na legislação"**.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 Inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal de 1988,

(...)

**XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação

Lei Federal nº 14.133/21

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Decreto Federal nº 11.871/2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Anexo - Art. 75, **caput**, inciso II: R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

#### **IV. DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021, PARA COMPRAS E SERVIÇOS:**

Conforme o Decreto Federal acima mencionada ficou alterado o valor para a dispensa de licitação para todas as aquisições e/ou contratações que, após as devidas cotações de preços, não excederem o valor de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Trata-se da hipótese de dispensa de licitação mais comum na rotina do administrador público, sendo um importante Instrumento de gestão, pois permite atender às demandas de caráter e eventual, muitas vezes urgentes.

A correta caracterização da **dispensa em razão do valor** pressupõe uma rica e criteriosa pesquisa de preços no mercado, como forma de combater a tendência de os preços se aproximarem do valor limite da contratação ou, em outras palavras, evitando que o procedimento, por ser menos formalista, induza o sobrepreço.

De fato, os fornecedores, ao vislumbrarem a possibilidade de se obterem ganhos maiores em um processo no qual a competição é mais limitada, tendem a inflar suas propostas, induzindo a administração a uma contratação antieconômica.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236)<sup>1</sup>,

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Por fim, na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

"Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação".

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório e sendo assim a presente contratação atende ao disposto no Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

### V. REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

- Elaboração do Termo de Referência e/ou Projeto Básico;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica;

Na verdade, o processo de dispensa de licitação neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capítulo II - Fase Preparatória, artigo 181 o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

### CAPITULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

#### Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)

(...)

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;

IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

(...)

VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)

### VI. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos serviços que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa ou inexigibilidade verificada no caso





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

### VII. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços de mercado, e ainda, foi providenciada a devida publicação do aviso de dispensa de licitação, ocasião em que foram devidamente disponibilizados, em site eletrônico oficial, o Aviso de Dispensa de Licitação, Termo de Referência e demais anexos, no prazo e demais condições previstas na Lei nº. 14.133/2021, tendo a Empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº55.029.879/0001-96, com sede na RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA, apresentado preços compatíveis com os praticados nos demais órgãos da Administração. Assim, diante do exposto nos documentos, o valor estimado de mercado praticado é igual a **R\$ 59.600,04 (Cinquenta e nove mil, seiscentos reais e quatro centavos)**, resultante do menor preço aferido no orçamento da Prefeitura Municipal de Anajatuba - MA, e o valor ofertado pela empresa foi de R\$58.800,00 (Cinquenta e oito mil e oitocentos reais), sendo está o menor preços ofertado.

A execução dos serviços disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### VIII. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se a consulta de preços com empresas do ramo e conforme demonstrado nos autos do processo, a proposta da empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº55.029.879/0001-96, com sede na RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA, pelo valor total de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

### IX. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, HABILITAÇÃO TÉCNICA E A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 62 da Lei 14.133/2021. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 66 a 69 da Lei nº. 14.133/2021, conforme estabelecido no inciso III, do artigo 70 da mesma norma legal.



SEM. 219  
FOLHA 219  
RÚBRICA R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

Resta deixar consignado que a empresa demonstrou habilmente sua Habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a habilitação técnica e a qualificação econômica financeira.

### X. DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, fundamentada art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, para os serviços pretendidos através da empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº55.029.879/0001-96, com sede na RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA.

Abalizados nas Propostas apresentada pela empresa habilitada conforme este relatório constante nos autos do processo, este agente de contratação submete à apreciação de V.Exa., o presente **RELATÓRIO** para avaliação quanto a oportunidade e conveniência, acerca da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do resultado desta contratação à licitante classificada, conforme descrito abaixo, por terem sido avaliada e julgada como vantajosa para a Administração.

Encaminha-se a autoridade competente para providências cabíveis.

ANAJATUBA/MA, 12 de junho de 2024.

*Maria do Rosario Pereira M. de Jesus*  
**MARIA DO ROSÁRIO P. MARTINS DE JESUS**  
Agente de Contratação  
Portaria nº 005/2024



Pref. Anajatuba-MA  
SEMAS - ANAJATUBA  
Folha: \_\_\_\_\_  
Rubrica: FOLHA 220  
RUBRICA R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### DESPACHO

Ao Sr.  
GICIVALDO NUNES MACHADO  
**Controlador Interno do Município**  
Prefeitura de Anajatuba - MA

Prezado Controlador,

Pelo presente, encaminho os autos do processo Administrativos nº2024.05.17.0002/2024, para devida análise técnica da contratação, para fins do controle de legalidade quantos aos atos praticados pelo agente de licitação, conforme relatórios constantes nos autos, afim de subsidiar a decisão quanto a adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral do Município, para providências necessárias, quanto a manifestação técnica que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Certo de sua atenção, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

ANAJATUBA/MA, 12 de junho de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

## PARECER Nº 083/2024-CGM

**Modalidade:** Dispensa licitação nº 013/2024**Critério de julgamento:** Menor Preço Global**Processo Administrativo nº** 2024.05.17.0002**Objeto:** seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba/MA.

### RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, encaminhados o presente Relatório destinado a embasar o ato de adjudicação e homologação pela autoridade Superior.

#### 1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número nº 2024.05.17.0002, no dia 17 de maio de 2024, tendo como objeto a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a Contratação da prestação de serviços de assessoria técnica especializada em política pública de assistência social, englobando atividades de consultoria, capacitação, elaboração de projetos, acompanhamento e avaliação das ações desenvolvidas pelo Município de Anajatuba/MA.

A Autoridade Ordenadora da Despesa como órgão gerenciador para o processo é a Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, conforme Decreto Municipal nº 362/2024.

#### 2. O desenvolvimento da fase interna

A fase interna é composta por uma sequência de atos administrativos praticados no âmbito do setor público. No intuito de auxiliar os órgãos do poder executivo na elaboração dos documentos necessários à correta instrução dos processos.

Instrui-se então que a fase interna deverá seguir a norma na seguinte ordem:

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do processo;	17/05/2024	001
II	Abertura de processo administrativo;	17/05/2024	002
III	Documento de Formalização e Demandas - DFD;	17/05/2024	003 - 005
IV	Encaminhamento com Justificativa da dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, com solicitação da elaboração do Termo de Referência;	28/05/2024	006 - 007
V	Termo de Referência;	28/05/2024	008   021
VI	Despacho com aprovação do termo refe-	28/05/2024	022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

	rência, e Solicitação do ordenador da despesa para pesquisa preliminar de preços.		
VII	Despacho do Relatório da Pesquisa de Preços ao Ordenador da despesa com a justificativa de preços e pesquisa anexa;	29/05/2024	023 - 029
VIII	Solicitação de dotação orçamentária;	29/05/2024	030
IX	Despacho da contabilidade ao Ordenador da despesa, em resposta sobre a dotação orçamentária;	29/05/2024	031
X	Declaração de adequação orçamentária e financeira, declaração sobre estimativa do impacto orçamentário-financeiro;	29/05/2024	032 - 033
XI	Encaminhamento dos autos com Minuta do Aviso de Contratação direta, para análise e parecer do Procurador Geral;	29/05/2024	034 - 072
XII	Parecer Jurídico sobre a Minuta de Aviso de Contratação Direta;	05/06/2024	073 - 081
XIII	Autorização para realização da licitação;	05/06/2024	082 - 083
XIV	Juntada de Portaria do Agente de Contratação, equipe de apoio, publicação e anexo;	05/06/2024	084 - 088
XV	Aviso de Contratação Direta de Dispensa de Licitação (Edital);	05/06/2024	089 - 126
XV	Aviso de Contratação Direta de Dispensa de Licitação;	05/06/2024	127
	Publicação no Diário oficial do Município - DOM;	05/06/2024	128
	Publicação no Portal da Transparência;	05/06/2024	129
	Publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;	05/06/2024	130
	Juntada de Publicações.	06/06/2024	131

A necessidade da contratação partiu da Gestora de Benefício Assistenciais, a Sra. Thais de Jesus Marvão de Oliveira, responsável pelo Documento de Formalização da demanda – DFD, onde encaminha à Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. DÉBORA DUTRA FERREIRA, solicitando providências para a contratação. Ato contínuo, a Secretária Municipal de Assistência Social encaminha os autos do processo ao Coordenador do Setor

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.  
CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

de Compras e Pesquisas Preliminares de Preço para elaboração do Termo de Referência, justificando a dispensa do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Elaborado e encaminhado o Termo de Referência para apreciação e providências, a Secretária aprova e encaminha os autos ao coordenador do setor de compras para pesquisa de preços. Acatando a solicitação da secretária, o coordenador do setor de compras iniciou o procedimento da pesquisa mercadológica por meio do Banco de Preços, onde cotou preços e chegou a um valor estimado, emitindo assim o Relatório de Pesquisa de Preços obtendo assim o valor estimado para o objeto.

Em consulta sobre informação da dotação orçamentária ao contador municipal, informa a existência de disponibilidade orçamentária para a referida despesa. Ato contínuo, a ordenadora de despesa declara adequação orçamentária e financeira, e, sobre a estimativa sobre impacto orçamentário-financeiro. Assim, despachando o processo para a Procuradoria Geral do Município, para análise jurídica da contratação, para fins do controle prévio de **LEGALIDADE** em cumprimento ao disposto no inciso III, do art. 72, e do art. 53, ambos da Lei nº 14.133/2021.

A Minuta do Aviso de contratação foi aprovada pelo Parecer Jurídico, em seguida, o ordenador de despesa autoriza a realização da dispensa de licitação, em ato contínuo o Agente de Contratação junta aos autos a portaria do Agente de Contratação e sua equipe de apoio e publica o Aviso de Contratação Direta no Portal da Transparência do Município (Diário Oficial do Município – DOM) e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Ademais, exauridos todas as fases, a Agente de Contratação emite relatório com resultado da licitante vencedora que chega ao valor global de **R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais)**, e encaminha para a Secretária de Assistência Social para conhecimentos e providências, conforme consta em fls. 213 – 219).

### 3. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico se propõe a subsidiar a adjudicação e Homologação pelo Ordenador da Despesa; e considerando não haver falhas de natureza material ou formal nos autos, a Controladoria aprova e opina pela adjudicação e homologação do processo em epígrafe, encaminhando-o para a autoridade competente, a Sra. Débora Dutra Silva, Secretária de Assistência Social. Cabendo, no entanto, a discricionariedade quanto à oportunidade e conveniência.

É a Manifestação.

Anajatuba/MA, 14 de junho de 2024.

**Gicivaldo Nunes Machado**

Controlador Geral

Decreto nº 022/2022

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

CNPJ nº 06.002.372/0001-33 // Home Page: <https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Página 3 de 3



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA  
CNPJ: 06.002.372/0001-33

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2024

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social do Município de Anajatuba – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº013/2024, que tem por objeto a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Relatório de julgamento e parecer técnico constante nos autos, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 013/2024, em favor da empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº55.029.879/0001-96, com sede na RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA, pelo valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que foram preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participantes, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021).

Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO.

Por fim, determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município -DOM, bem como a inserção no sítio eletrônico oficial do município, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021.

ANAJATUBA/MA, 13 de junho de 2024.

*Debora Dutra Ferreira*

**DÉBORA DUTRA FERREIRA**

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social  
Decreto nº 362/2024

Anajatuba – MA, 18 de junho de 2024. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer - Decreto nº 043/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - LICITAÇÃO - RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**

**RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº009/2024**

SEMAS -  
FOLHA 225  
RÚBRICA R

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer do Município de Anajatuba – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº009/2024, que tem por objeto a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando o fornecimento de refeição tipo quentinha, buffet, coffee break e lanches, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Relatório de julgamento e parecer técnico constante nos autos, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 009/2024, em favor da empresa CAMILA L FERREIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº42.910.701/0001-08, com sede na AVENIDA JOAO PEREIRA ARAGAO, CENTRO, ANAJATUBA-MA, pelo valor total de R\$ 56.979,39 (Cinquenta e seis mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que foram preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participantes, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Por fim, determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município -DOM, bem como a inserção no sítio eletrônico oficial do município, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021. ANAJATUBA/MA, 13 de junho de 2024. **AURISCILEY GUIA SAMPAIO** - Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer. *Decreto nº 043/2022*

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - LICITAÇÃO - RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2024**

**RESENHA DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO nº013/2024**

A Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social do Município de Anajatuba – MA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 14.133/2021, ante a Dispensa de Licitação nº013/2024, que tem por objeto a Seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso visando a execução de serviços de assessoria técnica da Política e Assistência Social de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social de Anajatuba/MA, com fulcro no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com base no Relatório de julgamento e parecer técnico constante nos autos, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** o resultado da Dispensa nº 013/2024, em favor da empresa INNOVA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº55.029.879/0001-96, com sede na RUA SANTA ROSA, SANTA ROSA, SÃO LUIS-MA, pelo valor total de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais). Relata-se nos autos que a empresa declarada vencedora comprovou que foram preenchidos os requisitos de habilitação e qualificação necessários à contratação (art. 72, V, da Lei nº 14.133/2021), tendo sido escolhida por atender todas as exigências do aviso de contratação e seus anexos, inclusive, por apresentar o menor preço dentre as empresas que participantes, desconsiderando as que foram desclassificadas e/ou inabilitadas (art. 72, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021). Sendo assim, autorizo a realização da DESPESA e determinando o respectivo EMPENHO, conseqüentemente o TERMO DE CONTRATO. Por fim, determino a publicação deste ato no Diário Oficial do Município -DOM, bem como a inserção no sítio eletrônico oficial do município, conforme exigência do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº14.133/2021. ANAJATUBA/MA, 13 de junho de 2024. **DÉBORA DUTRA FERREIRA** - Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. *Decreto nº 362/2024.*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER - LICITAÇÃO - RESENHA DA ATA**

Assinado eletronicamente por: Rodrigo de Sousa Fernandes - CPF: \*\*\*.380.333-\*\* em 18/06/2024 17:04:10 - IP com nº: 192.168.10.124  
Autenticação em: [www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1086](http://www.anajatuba.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1086)

